

FOLHA DE S.PAULO



CORONAVÍRUS ([HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/COTIDIANO/CORONAVIRUS](https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/coronavirus))

Após decisão judicial, prefeitura de Cotia (SP) confisca respiradores pulmonares de empresa

Ministério da Saúde havia requisitado estoque e produção dos próximos 180 dias da Magnamed

27.mar.2020 às 20h49

Atualizado: 27.mar.2020 às 22h31

Eliane Trindade (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/eliane-trindade.shtml>)

SÃO PAULO A Prefeitura de Cotia conseguiu uma decisão provisória nesta sexta-feira (27) para garantir a aquisição de respiradores hospitalares produzidos pela empresa Magnamed, especializada em aparelhos para ventilação pulmonar para UTIs e transporte de emergência. Os equipamentos são essenciais para o enfrentamento da pandemia de coronavírus (<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/coronavirus/>).

A liminar da Justiça Federal derruba ofício federal pelo qual o Ministério da Saúde havia requisitado todo o estoque de respiradores e a produção dos próximos 180 dias da Magnamed.

No entendimento da juíza federal Adriana Zanetti, o ato do ministério impede a atuação da prefeitura contra o coronavírus. “Em que pese a situação emergencial em cujo contexto foi praticado o ato da União, não se afigura razoável permitir a requisição da totalidade dos aparelhos de ventilação pulmonar, obstando que o Município de Cotia adote as providências de sua alçada no combate à pandemia”, escreve na decisão.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA



Funcionários da Magnamed trabalham na fábrica da empresa, em Cotia (SP) - 27.jul.16/Na Lata/Folhapress

De posse da liminar, o vice-prefeito e secretário Municipal de Segurança de Cotia, Almir Rodrigues, chegou à fábrica da Magnamed, situado no município da Grande São Paulo, com uma dezena de policiais por volta das 17h desta sexta-feira (27).

“O vice-prefeito falou tinha uma ordem e que ia retirar equipamentos, pois estava no território de Cotia e tinha direito de adquirir e iria levá-los”, relata Rogério Suzuki, diretor jurídico da Magnamed

(<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/2016/11/1827394-magnamed-oferece-equipamentos-medicos-eficazes-e-de-baixo-custo.shtml>). “Trata-se de abuso de autoridade. Ele está usando o cargo e força policial, quando não havia sido feito nenhuma tratativa comercial para aquisição dos equipamentos e há uma fila a ser respeitada”, diz o advogado da Magnamed.

O secretário de Assuntos Jurídicos e de Justiça de Cotia, Vitor Marques, diz que a ação foi legal. “Diante da necessidade identificada e amparado por uma decisão judicial, após inúmeras tentativas frustradas de nos comunicar com

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

aaaaa.

O Exército e a Polícia Federal chegaram a ser acionados pela empresa para evitar a retirada dos respiradores. Policiais do 33º Batalhão foram até a fábrica, registraram ocorrência e liberaram a saída do vice-prefeito com os equipamentos por volta das 18h30.

Foram retirados da fábrica pelo menos 35 equipamentos, que podem ser usados em UTIs e no transporte de emergência. Faziam parte de um lote reservado para hospitais do SUS (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/ampliacao-de-ventiladores-e-prioridade-e-gera-confisco.shtml>), como o AC Camargo. O material foi transportado nas próprias viaturas policiais.

O advogado da Magnamed afirma que “os equipamentos levados desta forma não estão em condições de qualidade atestadas e não podem ser utilizados em nenhuma hipótese”. Segundo Suzuki, se forem usados, podem acarretar mortes. “Não nos responsabilizamos porque não sabemos o estado das mercadorias retiradas.”

O Ministério da Saúde baixou um novo ofício na quarta-feira (25), no qual retirava a determinação da requisição total da produção, liberando a Magnamed para comercializar parte do estoque para entes públicos de estados e municípios.

Em razão do primeiro ato federal, a Magnamed havia cancelado todos os pedidos em andamento. Após a edição do novo ofício, a empresa fechou negociação com a ONG Comunitas para a venda de 345 respiradores para hospitais públicos de São Paulo.

Tatsuo Suzuki, um dos três sócios da Magnamed, foi finalista do Prêmio Empreendedor Social (<https://www1.folha.uol.com.br/empreendedorsocial/>), realizado pela **Folha** em parceria com a Fundação Schwab.

“A Magnamed nasceu com uma única missão, a de ajudar a preservar vidas. Pensando em inovar e trazer soluções tecnológicas para área da saúde”, diz o

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

empresa de ventilação pulmonar que mais cresce no Brasil. Seja na Linha U ou Transporte e Emergência, nossos produtos se destacam pela inovação, eficiência e qualidade.”

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/03/prefeitura-de-cotia-sp-consegue-liminar-para-comprar-respiradores.shtml>

NOTÍCIAS

SAÚDE

Coronavírus: 60% das cidades não têm respiradores para enfrentar pandemia



O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) e o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, durante coletiva sobre a pandemia de coronavírus

Imagem: Dida Sampaio/Estadão Conteúdo

Igor Mello

Do UOL, no Rio

20/03/2020 04h00

Na iminência de um surto de Covid-19, doença causada pelo novo [coronavírus](#), cerca de 60% dos municípios brasileiros — nos quais vivem 33,3 milhões de pessoas — não têm nenhum respirador disponível em suas unidades de saúde. Esse "deserto de assistência" se concentra, em grande parte, nas regiões Norte



e Nordeste. O equipamento é essencial para o atendimento de pacientes graves da pandemia.

A informação é resultado de um cruzamento feito pelo **UOL** com dados do DataSUS (Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde) e do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O levantamento mostra que o país tinha em janeiro 61.219 respiradores e ventiladores em funcionamento. De acordo o Ministério da Saúde, 43.733 deles estão à disposição de pacientes do SUS.

RELACIONADAS



Nove em cada 10 cidades do país não têm leito de UTI e "exportam" pacientes



Coronavírus: Bolsonaro volta a atacar imprensa e a negar que tenha convocado protestos



Eduardo Bolsonaro diz que culpa de pandemia do coronavírus é da China

Sua distribuição, contudo, é bastante, desigual. Enquanto no Rio e São Paulo há um equipamento para cerca de 2.400 habitantes, em estados do Norte e Nordeste essa proporção chega a triplicar: no Maranhão a proporção é de um respirador para cada 6.668 pessoas; no Piauí essa proporção é de um para cada 7.226 pessoas; e chega a um equipamento para cada 8.997 pessoas no Amapá —quase três vezes mais do que nos dois estados do Sudeste.

O equipamento faz parte do kit para a criação de leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) e serve para dar suporte a pacientes com dificuldades respiratórias —quadro que tem acometido até 15% do total de vítimas do

coronavírus em outros países (uma das principais consequências da infecção é um quadro de pneumonia).

Contudo, nem todos os respiradores estão empregados em UTIs, o que explica existirem em maior número do que essas vagas —são 55.101 leitos de UTI e 61.219 respiradores no país.

AM: mais de 800 km até um respirador

Especialistas afirmam que nem todo município precisa contar com respiradores para atender sua população, já que o SUS (Sistema Único de Saúde) deve garantir atendimento conforme a demanda de cada região. No entanto, esse tipo de atendimento precisa existir em quantidade suficiente e a uma distância que viabilize o atendimento —o que nem sempre é a realidade em determinadas regiões.

Maior estado brasileiro em extensão territorial, o Amazonas tem 837 respiradores para atender seus 4,1 milhões de habitantes. Apenas um terço das cidades do estado contam com algum equipamento do tipo em funcionamento, e 786 deles estão na capital Manaus —que tem pouco mais da metade da população amazonense. Por isso, o morador de uma cidade como Lábrea, no sul amazonense, pode ter que se deslocar mais de 800 km até a capital para ter acesso a esse tipo de assistência.

Francisco Braga, pesquisador da ENSP/Fiocruz e coordenador do Observatório de Política e Gestão Hospitalar, afirma que a desigualdade na oferta de recursos para tratamento médico é uma regra no Brasil. "É sabido que em relação a todos os equipamentos médico-hospitalares há uma disparidade muito grande de recursos em nosso território. Isso também se aplica para essa situação dos respiradores", destaca.

O infectologista Marcos Junqueira do Lago, coordenador da Comissão de Controle de Infecção do Hupe (Hospital Universitário Pedro Ernesto), da Uerj (Universidade do Estado do Rio de Janeiro), diz que, embora nenhum país



esteja pronto para lidar com os reflexos de uma pandemia como o coronavírus no sistema de saúde, a situação do Brasil é agravada pela falta de investimentos.

"Há muitos anos a gente não dá atenção à saúde brasileira, principalmente na rede pública. Por esse motivo temos um número insuficiente de respiradores e de leitos de UTI", lamenta.

Lago afirma que será necessária uma ação coordenada entre União, estados e municípios para garantir o atendimento dos pacientes graves com coronavírus. Além da aquisição de novos respiradores e abertura de leitos de UTI, ele aponta que será preciso fazer o manejo de equipamentos e equipes para as áreas mais afetadas em cada momento. Tarefa que precisa ser coordenada pelo Ministério da Saúde.

A pasta afirma que o país tem hoje 55.101 leitos de UTI. "Desse total, 27.445 são do SUS com taxa de ocupação média de 78%. Atualmente, o tempo médio de permanência em leito intensivo na rede pública é de oito dias", afirma.

Governo quer contratar 2.000 leitos de UTI

Questionado pelo **UOL** sobre as providências para a ampliação da oferta de respiradores para pacientes infectados pelo coronavírus, o Ministério da Saúde afirmou em nota que pretende criar 2.000 novos leitos de UTI com o equipamento.

"Conforme a necessidade do enfrentamento poderão ser adotadas medidas para, inclusive, aquisição de novos equipamentos, além do pacote e contratação de 2 mil leitos de UTI, na preparação para assistência aos pacientes, que apresentem gravidade nos casos do Covid-19. Desse total, a pasta já iniciou a distribuição de 540 leitos de UTI para os 26 estados e o Distrito Federal, atendendo solicitação dos secretários estaduais de Saúde. Esse reforço na rede hospitalar do SUS prevê R\$ 396 milhões para locação das UTIs, e se todos os leitos forem utilizados serão R\$ 260 milhões repassados



para manutenção do serviço por um período de seis meses. Cada kit de 10 leitos possui oito equipamentos, entre ventilador pulmonar microprocessado até desfibrilador/cadioversor com tecnologia bifásica", afirma o governo.

O Ministério da Saúde afirma que também irá monitorar a demanda por equipamentos nos estados, para poder fazer remanejamentos conforme o número de casos de Covid-19 aumente em outras regiões. "A pasta já planeja ações para otimização de unidades ociosas nos estados, com medidas de gestão, como giro de leito, otimização de recursos e de ocupação (adequando a escala de procedimentos que não sejam de emergência)", completa.

BOLSONARO EXPLICA USO DE MÁSCARAS, VOLTA A FALAR EM HISTERIA E...

[COMUNICAR ERRO](#)

NEWSLETTERS | **UOL** RESUMO DO DIA Para começar e terminar o dia bem informado.

[CADASTRAR](#)

Topo

AS MAIS LIDAS AGORA



Covid hospitaliza e mata mais que Sars e é mais viral que meme, diz biólogo



'Ser mulher é o mais adequado para fazer espionagem', diz ex-agente da CIA



Bolsonaro reclama da postura de Moro na crise do coronavírus

Conteúdo De Marca

Soltos em Floripa' mostra oito solteiros curtindo a vida sem regras e sem limites

Notícias

108 Comentários

Escreva seu comentário*

O autor da mensagem, e não o UOL, é o responsável pelo comentário. [Leia os termos de uso](#)

Joaquim Arruda

🕒 2 semanas atrás

E daí ? Temos estádios de futebom em todo canto ...

👍 0 | 📧 Responder | 🚩

⬆
Topo

O Clarim

🕒 2 semanas atrás

Cada estádio de futebol que o governo passado fez daria para construir 16 hospitais. Estamos amargando o que o povo plantou

👍 0 | 🗨️ Responder | 🚩

[VER MAIS COMENTÁRIOS](#) ▼

Saúde

[do UOL](#)

Justiça permite reabertura das Lojas Americanas durante quarentena no Rio

31/03/2020 12h55

[do UOL](#)

Crivella diz que vai fazer exame para corona após infecção de secretária

31/03/2020 12h51

[do UOL](#)

Bahia tem segunda morte por covid-19 e Salvador prorroga isolamento social

31/03/2020 12h26

[UOL Notícias - Internacional](#)

Panamá faz rodízio de quarentena: Homens e mulheres não saem no mesmo dia

31/03/2020 12h11

[do UOL](#)

MG confirma segunda morte por coronavírus e quase dobra casos investigados

31/03/2020 11h48

[do UOL](#)

Quarentena por conta do coronavírus evitou mil mortes no RJ, diz secretário

31/03/2020 11h30

**UOL Notícias - Internacional****China vai relatar casos assintomáticos de covid-19 em sua contagem diária**

31/03/2020 10h49

**do UOL****Justiça manda governador de RO, pró-Bolsonaro, manter comércio fechado**

31/03/2020 10h36

**do UOL****Mulher de 95 anos se recupera da covid-19 e é aplaudida ao deixar hospital**

31/03/2020 10h29

**do UOL****Médico pode informar falta de equipamento de proteção em plataforma do CFM**

31/03/2020 09h59

**do UOL****Um em cada cinco médicos do Brasil tem mais de 60 anos, diz jornal**

31/03/2020 09h53

**do UOL****Bolsonaro distorce fala da OMS para validar discurso contra isolamento**

31/03/2020 09h27

**Agência Brasil****Covid-19: 500 mil kits de teste rápido chegam ao Brasil**

31/03/2020 09h24

**do UOL****Número de casos de coronavírus no mundo ultrapassa 800 mil**

31/03/2020 09h20

**UOL Notícias - Política****Aras diz que MP irá à Justiça caso Bolsonaro decreta isolamento vertical**

31/03/2020 09h00

**UOL Notícias - Internacional****Estádio indiano vira prisão temporária para infrator da quarentena, diz TV**

31/03/2020 08h53

**UOL Notícias - Internacional****Mulher precisou se despedir da mãe com coronavírus pelo telefone nos EUA**

31/03/2020 08h12

**UOL Notícias - Cotidiano****Aeroporto de Guarulhos fecha terminal temporariamente por falta de voos**

31/03/2020 08h09

**do UOL****Austrália e Nova Zelândia registram maior volume de contaminações em jovens**

31/03/2020 08h04

**Estadão Conteúdo****MP apura omissão de cinco mortes por coronavírus em São Paulo**

31/03/2020 08h00

**BBC News Brasil - Internacional****Coronavírus: por telefone, Argentina dá atendimento psicológico a idosos sozinhos em quarentena**

31/03/2020 07h53

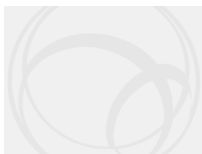
**Estadão Conteúdo****Coronavírus: hospitais Einstein e Sírio afastam 450 funcionários em SP**

31/03/2020 07h50

**Estadão Conteúdo****Família de idosa em UTI aguarda laudo sobre coronavírus há 12 dias em SP**

31/03/2020 07h30

RFI**França registra mortes suspeitas de efeitos colaterais da hidroxiclороquina**



31/03/2020 07h09



AFP

Adolescente de 12 anos morre vítima do coronavírus na Bélgica

31/03/2020 07h05



EFE

Taxa de letalidade da covid-19 é de 0,66%, diz estudo

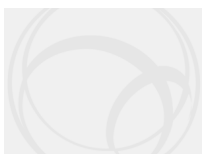
31/03/2020 06h55



UOL Notícias - Cotidiano

Presídios brasileiros têm 74 casos suspeitos de contágio por coronavírus

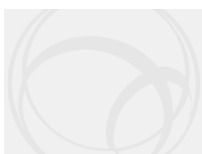
31/03/2020 04h02



do UOL

Tese de 'golpe' contra Bolsonaro ignora regras de impeachment e sucessão

31/03/2020 04h00



do UOL

Capitais brasileiras concentram 80% dos casos de novo coronavírus no Brasil

31/03/2020 04h00



do UOL

Falta de testes infla taxa de letalidade do coronavírus no Brasil

31/03/2020 04h00



do UOL

PMs dizem que estão 'entregues' ao corona: 'Dói colocar família em risco'

31/03/2020 04h00



UOL Notícias - Cotidiano

Condomínio de Bolsonaro ignora presidente e se fecha contra coronavírus

31/03/2020 04h00



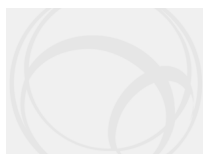
Topo

[do UOL](#)**Isolada desde o começo, Argentina controla coronavírus para ganhar tempo**

31/03/2020 04h00

[do UOL](#)**Coronavírus: nove respostas que a ciência ainda não tem sobre a covid-19**

31/03/2020 04h00

[AFP](#)**Ministros da economia do G20 farão videoconferência sobre crise por covid-19**

31/03/2020 00h25

[do UOL](#)**Biólogo diz que mundo vive pandemia por 'menosprezar' medidas da China**

30/03/2020 23h40

[do UOL](#)**Covid hospitaliza e mata mais que Sars e é mais viral que meme, diz biólogo**

30/03/2020 22h47

[UOL Notícias - Política](#)**Crivella diz que secretária de Saúde do Rio está com sintomas da covid-19**

30/03/2020 22h39

[do UOL](#)**'Espanha de agora era para ser Brasil no futuro', diz biólogo no Roda Viva**

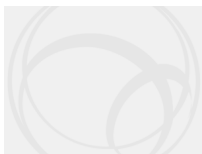
30/03/2020 22h32

[EFE](#)**Presidente da Turquia doa 7 meses do próprio salário para campanha contra covid-19**

30/03/2020 22h27

[UOL Notícias - Internacional](#)**Primeiros casos de covid-19 em moradores de rua de LA são confirmados**

Topo



30/03/2020 22h22

[Reuters](#)

China continental registra 48 novos casos confirmados de coronavírus

30/03/2020 21h48

[do UOL](#)

Rio cria 'Disk Aglomeração' para combater disseminação do novo coronavírus

30/03/2020 21h19

[UOL Esporte - Futebol](#)

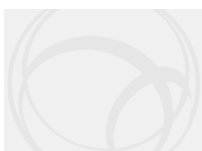
Maracanã terá hospital, mas diferente de SP, poupa gramado para Fla e Flu

30/03/2020 20h47

[EFE](#)

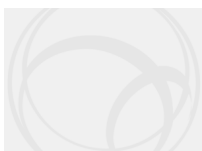
Com queda nas infecções, Itália supera marca de 11 mil mortes pela covid-19

30/03/2020 19h50

[do UOL](#)

Bolsonaro cita R\$ 800 bi em recursos e prevê economia recuperada em 1 ano

30/03/2020 19h35

[UOL Notícias - Política](#)

Justiça requisita dados sobre posts contra isolamento apagados pela Secom

30/03/2020 19h28

[do UOL](#)

PB: Publicitário de 34 anos morre com suspeita de coronavírus

30/03/2020 18h51

VER MAIS



Clique e assine a partir de 9,90/mês

Saúde

Coronavírus: Brasil tem 61.000 respiradores funcionando. É suficiente?

Os aparelhos são fundamentais para tratar pacientes graves e sua falta já é uma realidade enfrentada por outros países, como a Itália

Por **Giulia Vidale** - Atualizado em 27 mar 2020, 19h15 - Publicado em 27 mar 2020, 18h25



Enfermeiro empurra respirador artificial para tratar pacientes com coronavírus em Bruxelas, Bélgica - 20/03/2020 Yves Herman/Reuters

Os respiradores se tornaram mais um problema na pandemia de **coronavírus**. O aparelho é essencial para



“Se considerarmos que mais de 80% dos casos de Covid-19 são assintomáticos e leves, a taxa de pacientes graves e muito graves, que precisam de respiradores, é pequena. Mas se o número de infectados for grande, mesmo uma porcentagem pequena representa muita gente. Por exemplo, 1% da população brasileira parece pouco, mas isso representa milhares de pessoas”, explica o pneumologista.

A falta de respiradores já é uma realidade no mundo. A Itália, por exemplo, tem 60 milhões de habitantes, 86.498 casos de coronavírus e a maior taxa de mortes pela doença: 9%. Em um único dia foram registrados 919 óbitos. Em grande parte, por falta de respiradores. Frequentemente médicos precisam escolher qual paciente terá acesso ao equipamento. Daí a preocupação com uma possível insuficiência de leitos com esses equipamentos por aqui.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

O Brasil conta hoje com 65.411 respiradores, dos quais 46.663 estão disponíveis no SUS e 18.748 na rede privada, segundo dados do Ministério da Saúde. Entretanto, apenas 61.219 estão aptos para uso. Em um período normal, a quantidade seria suficiente, mas no cenário atual, provavelmente não. “Dependendo do número de pessoas contaminadas ao mesmo tempo pela doença, isso pode ser um gargalo que precisa ser resolvido o mais rápido possível. Acho que vamos precisar de mais respiradores.”, afirma Fiss.

Mas engana-se quem acredita que esse é um problema local. Até países com uma quantidade muito maior de respiradores estão preocupados. Os Estados Unidos têm a maior taxa de leitos de UTI do mundo – 34,7 para cada 100.000 habitantes –, 160.000 respiradores, segundo informações da Universidade Johns Hopkins, nos EUA. Entretanto, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC, na sigla em inglês) estima que 2 milhões a 21 milhões americanos podem precisar de hospitalização, o que também poderá sobrecarregar o sistema.

A Alemanha, apesar de muitos infectados (50.871, na sexta-feira, 27), tem uma das mais baixas taxas de letalidade mais baixas do mundo: 0,6%. O país está entre os seis mais afetados e tem o menor índice de mortes entre seus vizinhos europeus, que são: Grã-Bretanha (taxa de letalidade de 5,2%), Itália (9,0%), França (6%), Suíça (1,7%) e Espanha (7,7%).

Existem muitas hipóteses para explicar esse fenômeno, incluindo a grande quantidade de testes diagnósticos, a idade dos infectados e a vasta disponibilidade de respiradores. São 25.000 ventiladores, com 10.000 a caminho, para uma população de 81 milhões de habitantes.



com a Itália. De acordo com a pasta, todos os 3.000 leitos de UTI volantes de instalação rápida anunciados pela Ministério para enfrentamento da Covid-19 já vem com respiradores. Desse total, 200 leitos já foram instalados nos estados de SP, RJ, MG e RS – os mais afetados pela epidemia no momento. As outras 340 unidades estão disponíveis à espera de solicitação dos estados.

Na semana passada, o Ministério da Saúde informou que o governo decidiu proibir a exportação de ventiladores e iria zerar o imposto de importação sobre produtos de UTI, incluindo respiradores. Além disso, há expectativa de adquirir 17.000 respiradores extras. A pasta entrou em contato com a China sobre o interesse em receber equipamentos hospitalares ociosos.

Uma medida mais recente, que tem desagradado os estados é a requisição de toda a produção nacional de respiradores e centralização da compra desses equipamentos. O ministro Luiz Henrique Mandetta informou que a produção de respiradores no Brasil está acelerada, podendo chegar até 400 aparelhos por semana. A medida fez com que a produção da indústria de respiradores precise de autorização do Ministério para ser vendida, mesmo para órgãos de saúde nacionais. O objetivo do governo é distribuir esses equipamentos, de acordo com o aumento do número de casos do novo coronavírus em cada região do país.

As principais empresas brasileiras que fabricam essas máquinas são a Dixtal Biomédica (da Phillips), a Intermed Equipamento Médico Hospitalar (da BD), e a K. Takaoka. Mas, na sexta-feira 20, já houve burburinho de que a Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea) negocia com o governo sobre a possibilidade de complementar a produção dos equipamentos.

CONTINUA APÓS PUBLICIDADE

Outra opção, avaliada no mundo inteiro é ventilar mais de um paciente em um mesmo respirador. Entretanto, essa é uma opção temporária e que só deve ser usada em última instância. Os ventiladores foram desenvolvidos para uso individual e a segurança de usar o mesmo respirador em dois pacientes não foi devidamente estudada.

Essas medidas serão suficientes? Não se sabe. Por isso, a maneira mais óbvia e eficaz de evitar a falta de ventiladores é reduzir o número de pessoas que pegam a doença. Isso significa seguir todos os conselhos de saúde, incluindo regras de distanciamento social e higiene.

Leia também:

O que é isolamento vertical (e por que essa não é uma boa ideia)?



Quando um paciente precisa do respirador? O respirador mecânico é o último recurso de suporte de ventilação administrado a um paciente com dificuldade para respirar. Seu uso é indicado em casos graves, quando paciente tem insuficiência respiratória. “A primeira opção para um paciente com dificuldade para respirar é o uso do cateter nasal de oxigênio, um equipamento básico em todos os leitos de hospital. Quando essa medida não é suficiente, a segunda opção é a ventilação não invasiva, com o uso de máscaras com pressão. E se nem isso for suficiente, o paciente é entubado e vai para o respirador.”, explica o especialista.

No entanto, segundo Fiss, no caso específico de infecção por coronavírus, a máscara com pressão pode não ser a melhor escolha. “Estudos sugerem que o uso dessas máscaras em pacientes com Covid-19 pode aumentar a quantidade de vírus no ambiente. Isso fez com que muitos sistemas de saúde optassem por entubar os pacientes precocemente, quando a cânula não era mais suficiente. Isso também fez aumentar a demanda por respiradores”.

RELACIONADAS MAIS LIDAS



Mundo

Evolução da pandemia na África é gravíssima, diz OMS



Mundo

Coronavírus: Coreia do Sul pede isolamento e dificulta a entrada no país

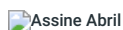
CORONAVÍRUS

COVID-19

HOSPITAL

SUS

TRATAMENTOS



Veja

Veja São Paulo

A PARTIR DE R\$ 9,90/MÊS GANHE 6 MESES DE GOREAD

ASSINE POR R\$ 19,90/MÊS GANHE 6 MESES DE GOREAD

VER OFERTAS

VER OFERTAS

Leia também no  GoRead

SIGA

BEBÊ.COM

BOA FORMA

CAPRICHÔ

CASACOR

CLAUDIA

GUIA DO ESTUDANTE

PLACAR

QUATRO RODAS

SAÚDE

SUPERINTERESSANTE

VEJA RIO

VEJA SÃO PAULO

VIAGEM E TURISMO

VOCÊ S/A

[Abril.com](#)

[Grupo Abril](#)

[Política de privacidade](#)

[Como desativar o AdBlock](#)

[Abril SAC](#)

[Anuncie](#)

QUEM SOMOS | FALE CONOSCO | TERMOS E CONDIÇÕES | TRABALHE CONOSCO

Copyright © Abril Mídia S A. Todos os direitos reservados.

Capa NSC Total » Estela Benetti

FORÇA-TAREFA

Coronavírus: Empresa de SC poderá produzir de 500 a 1 mil respiradores por mês

COMPARTILHE



Por Estela Benetti

28/03/2020 - 18h00 - Atualizada em: 29/03/2020 - 22h23



O presidente da Associação Catarinense de Medicina, Ademar Paes, um dos líderes da força-tarefa por respiradores Foto: ACM, Divulgação

A força tarefa catarinense integrada pela Federação das Indústrias do Estado (Fiesc e Senai) e pela Associação Catarinense de Medicina (ACM) trabalha em quatro frentes para acelerar a oferta de respiradores: fabricação local, importação, testes para uso de ventiladores veterinários e reforma de equipamentos parados. A frente que pode trazer maior salto na oferta e vem recebendo atenção especial é a da ampliação da produção em indústria de respiradores de Jaraguá do Sul. A média poderá ser acelerada das 40 unidades/mês fabricadas atualmente para 500 ou até 1 mil por mês, informa o presidente da ACM, Ademar de Oliveira Paes Junior. Para essa ampliação fabril entrar em operação, é preciso que a Anvisa aprove a mudança de componentes.



Direito Administrativo

[SAIBA MAIS](#)

- Também estamos em contato com Anvisa, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para que aprove com rapidez o uso dessas novas peças nos equipamentos. É necessária aprovação sempre que se faz modificações em produtos. Pedimos o apoio do senador Jorginho Mello, em Brasília, para tratar disso porque, considerando a urgência do país, essas avaliações precisam ser feitas com velocidade maior – explica Ademar Paes.

Esses respiradores serão para uso em UTIs. Em função desse esforço catarinense, o presidente da ACM defende que, apesar de o Ministério da Saúde estar controlando toda a produção e distribuição nacional desses itens, o Estado possa ficar com uma maior parte inicialmente para atender sua demanda. Outros fabricantes nacionais estão fazendo esforço semelhante para ampliar a oferta de respiradores, o mesmo ocorrendo nos países que dispõem de condições de produção.

Respiradores veterinários são bem avaliados para uso humano

A frente de trabalho da força tarefa catarinense responsável por testes para avaliar se é possível usar respiradores de uso veterinário para pessoas já avançou. Segundo o presidente da ACM, Ademar Paes, as primeiras análises apontaram que é possível.

- Testamos e medimos parâmetros dos respiradores veterinários. Pelo primeiro teste em laboratório foi concluído que dá para serem usados em pessoas – afirma ele.

Importação da China

A ampliação da oferta de respiradores para SC via importação também avançou. Com os recursos arrecadados por fundo aberto pela Fiesc e participação do setor público estão sendo importadas 100 unidades da China. Quem viabilizou a aquisição foi no país asiático foi a empresa Intelbras, de São José, SC, por meio da sua unidade chinesa.

Reforma de equipamentos

O Instituto Senai de Inovação de Joinville ficou responsável pela manutenção de respiradores que não estão sendo utilizados no Estado devido a problemas técnicos ou porque foram substituídos por novos. A Força-tarefa já identificou todas as unidades setor público de saúde nessas condições e espera finalizar, neste final de semana, a lista dos aparelhos não utilizados por hospitais privados.

Os que chegaram no Senai já estão sendo consertados, informa Ademar Paes.



3 Comments

Sort by Oldest



Add a comment...

**Daniel Hirt**

Seus esquerdistas

Like · Reply · 2d

**Cor Mariae Lima**

Que orgulho! Emocionante! Força SC!!!

Like · Reply · 1d

**Pepe Ridgefox**

acelera isso aí gente, rapido ...

Like · Reply · 16h

[Facebook Comments Plugin](#)

Colunista

Estela Benetti

Especialista na economia de Santa Catarina, traduz as decisões mais relevantes do mercado, faz análises e antecipa tendências que afetam a vida de empresários, governos e consumidores.

[siga Estela Benetti](#)

Últimas do colunista



HOSPITAL DE CAMPANHA

Coronavírus: Empresas ajudam a ampliar a oferta de leitos para doentes da Covid-19

IMUNIZAÇÃO

Coronavírus: Oferta de vacinas contra gripe está maior no setor privado

REPERCUSSÃO

Coronavírus: Acij lamenta a morte do industrial Mário Borba, da Krona

SAÚDE E ECONOMIA

Coronavírus: Conselho das Federações de SC pressiona por retomada imediata da economia porque ajuda não chega

Todas do colunista



Colunista

Estela Benetti

Especialista na economia de Santa Catarina, traduz as decisões mais relevantes do mercado, faz análises e antecipa tendências que afetam a vida de empresários, governos e consumidores.

[siga Estela Benetti](#)

PUBLICIDADE





PUBLICIDADE

Mais colunistas



ESTELA BENETTI

Coronavírus: Empresas ajudam a ampliar a oferta de leitos para doentes da Covid-19

PEDRO MACHADO

Coronavírus em Blumenau: Stammtisch na Rua XV de Novembro é adiado

SAAVEDRA

Joinville desiste da flexibilização no transporte coletivo

LOETZ

Projeto prevê que todo o crédito do Badesc financie microempresas de Santa Catarina

EDSOUL

Divulgação do resultado do Edital 2020 da Fundação Cultural Badesc é adiado

DAGMARA SPAUTZ

Ministério Público de Contas faz pente-fino em ações emergenciais dos municípios por coronavírus

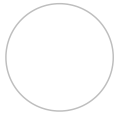
ROBERTO ALVES

Após uma vida dedicada ao esporte, Bitinho nos deixou

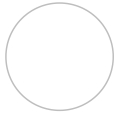
PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

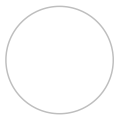




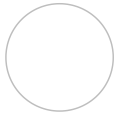
PEDRO MACHADO

Coronavírus em Blumenau: Stammtisch na Rua XV de Novembro é adiado

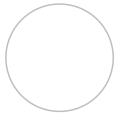
SAAVEDRA

Joinville desiste da flexibilização no transporte coletivo

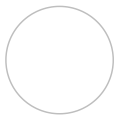
LOETZ

Projeto prevê que todo o crédito do Badesc financie microempresas de Santa Catarina

EDSOUL

Divulgação do resultado do Edital 2020 da Fundação Cultural Badesc é adiado

DAGMARA SPAUTZ

Ministério Público de Contas faz pente-fino em ações emergenciais dos municípios por coronavírus

ROBERTO ALVES

Após uma vida dedicada ao esporte, Bitinho nos deixou

VEJA TAMBÉM



Coronavírus em SC: Moisés busca argumento técnico para justificar recuo

Joinville desiste da flexibilização no transporte coletivo



TRIBUNA DO NORTE



://twitter.com/share?

://www.facebook.com/sharer.php?

Capa (/) Esportes (/esportes) Natal (/natal) Política (/politica) Economia (/economia) Cultura & Lazer (/culturaelazer)

Classificados (http://tribunadonorte.com.br/classificados) Blogs e Colunas Mais +

Compartilhando

iradores
body=al
cado

iradores

de-

rado

de

pra

itais

Falta de respiradores no mercado impede compra para UTIs de hospitais públicos e privados

Publicação: 2020-03-21 00:00:00

idos&url=http://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-

idos/475704)

iradores
Luz Henrique Gomes

Repórter

idos

Adquirir dos respiradores para expandir o número de leitos adequados à assistência de pacientes graves com Covid-19 nos hospitais públicos e privados do Rio Grande do Norte esbarra na falta do equipamento no mercado. Segundo a Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sesap) e hospitais privados ouvidos pela reportagem, a escassez é ocasionada pela alta demanda do equipamento no Brasil e no mundo e atrapalha os planos de expansão de leitos.

://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-

de-
pra-
iradores-

cado-

de-

itais-

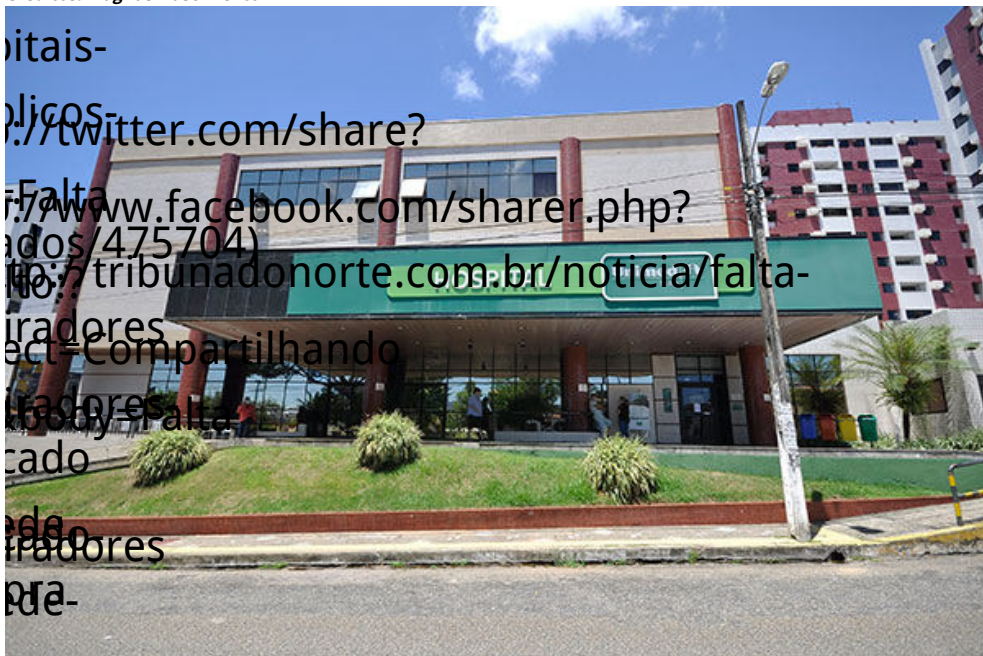
pra-

olicos-

idos/475704)

Pesquise aqui...

Créditos: Magnus Nascimento



Problema para ampliar a UTI com mais 20 leitos, cooperativa mostra dificuldade em adquirir os respiradores no mercado que enfrenta problema

Neste primeiro semestre deste ano, o Rio Grande do Norte possuía 807 respiradores, também chamado de ventiladores pulmonares, nas redes de saúde pública e privada, segundo o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES). A maior parte (773) estava em uso.

Em decorrência do aumento dos casos suspeitos e confirmados de coronavírus no estado, que chegou a 478 suspeitos e 14 confirmados nesta terça-feira, 24, a cooperativa, obter o equipamento, se tornou uma tarefa crucial.

A Cosern planeja obter 115 respiradores, mas afirma que está com dificuldades de encontrá-los no mercado porque esses equipamentos foram vendidos para outros Países e Estados. “A gente está fazendo um esforço sem tamanho o tempo inteiro buscando entrar em contato com os fornecedores”, informou a pasta.

Em um dos maiores hospitais privados de Natal, o Hospital Unimed, a dificuldade é a mesma. O hospital tem 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e tenta obter 20 novos respiradores para expandir a capacidade de assistência, mas não consegue confirmar a compra com os fornecedores, segundo a superintendente de provimento em saúde, Cristiane Quadros.

A compra dos equipamentos era dada como certa pelos gestores do hospital no último sábado, 21, mas foi cancelada nesta segunda-feira, 23. “A gente está com problema de insumo de forma generalizada no mercado. A gente está buscando um novo fornecedor porque o que tínhamos feito anteriormente não confirmou a compra”, disse Quadros.

O hospital tinha um caso de internação por suspeita de Covid-19 na segunda-feira, mas suspendeu cirurgias eletivas e procedimentos de rotina para melhorar o fluxo de leitos durante o aumento da

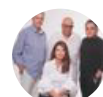
Blog

Colunas



(/eturismo/)

e-Turismo
(/eturismo/)
Hotelaria do RN pede flexibilidade à Cosern
(/eturismo/)



(/territorioli/)

Território Livre – Tribuna do Norte
(/territoriolivre/)
Professor morto por Coronavírus “financiava alunos” e é destaque na Folha de SP
(/territoriolivre/)



(/autosemo/)

Autos & Motores
(/autosemotores/)
Higienização do automóvel pode evitar proliferação do Coronavírus
(/autosemotores/)



(/rituaisdab/)

Rituais da Boa Mesa
(/rituaisdaboamesa/)
Associação Pizzarias Unidas do Brasil cria ação em prol dos profissionais em trabalho contra o Coronavírus
(/rituaisdaboamesa/)

+ blogs

(/blogs)

pandemia. Estão funcionando somente os serviços de urgência para atender grávidas, pacientes oncológicos e outras doenças graves. A administração da Unimed também informou que mais 10 leitos foram contratados no Hospital Liga Contra o Câncer para permitir a realização de exames.

Falta de respiradores no mercado impede compra para UTIs de hospitais públicos e privados

Outros hospitais privados contactados, como o Hospital Promater e Antônio Prudente, também não se comprometem a expandir os leitos de UTI com a compra de respiradores, mas não detalharam quantos existem atualmente, quantos estão em uso e quantos devem ser comprados. As estatísticas do Onu, mostram 266 desses equipamentos na rede privada e 108 nas organizações filantrópicas.

Falta de respiradores

A rede pública também cancelou cirurgias eletivas e outros procedimentos para ter capacidade de atendimento de casos graves do coronavírus. Entretanto, esses hospitais já sofrem com a falta de leitos intensivos suficientes para a população. No Rio Grande do Norte, são 0,94 leitos do SUS por cada 10 mil habitantes, de acordo com os dados do Conselho Federal de Medicina (CFM) de 2018. A pandemia de coronavírus tem exigido no mundo uma média de 2,4 leitos por 10 mil habitantes, segundo Associação de Medicina Intensiva Brasileira (Amib).

Os hospitais privados potiguares têm números melhores, com 5,2 leitos para cada 10 mil habitantes. Entretanto, apenas 14% da população do Rio Grande do Norte tem cobertura de planos de saúde, segundo os dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar de janeiro de 2020. São 140 mil beneficiários entre 3,4 milhões de habitantes.

A taxa de ocupação das UTIs no Sistema Único de Saúde (SUS) chega a 100% no Rio Grande do Norte, segundo informou o secretário estadual de Saúde, Manoel Macedo, na última semana.

de respiradores, a Sesap informou nesta terça-feira que a taxa de ocupação “é praticamente de 100% sempre” na rede estadual, que possui 279 equipamentos. A rede pública totaliza 443 desses equipamentos. Além dos existentes nos hospitais públicos estaduais, há os espalhados em Unidades de Pronto-Atendimento (UPA) e hospitais federais.

Na rede privada, essa ocupação chega a 80% no Brasil, afirma a Amib. O SUS pode contratar leitos de UTI dessa rede para expandir o atendimento público. A TRIBUNA DO NORTE perguntou a Sesap se há esse plano, mas não obteve resposta até o fim desta reportagem. Na última semana, a pasta adquiriu 134 leitos intensivos novos nos hospitais públicos para suprir a demanda para os casos de coronavírus.

Doação
Empresários e diretores de grandes empresas em Natal e no Rio Grande do Norte arcaram com a compra e manutenção de 16 respiradores para o sistema público de saúde visando aumentar a assistência aos pacientes graves de Covid-19. Mais de R\$ 1,4 milhão foi doado pela classe e os respiradores foram entregues ao Hospital Giselda Trigueiro.

Segundo Sílvio Bezerra, presidente da Sinduscon, os primeiros respiradores entregues nesta segunda-feira e terça-feira já existiam na rede de saúde, mas não estavam sendo utilizados por

estarem quebrados. Mais 16 respiradores novos estão sendo comprados pelos empresários para o mês de abril.

[https://twitter.com/sharer?](https://twitter.com/sharer?ref_src=twsrc=fb&ref_medium=fbshare&ref_campaign=facebook)

[https://www.facebook.com/sharer.php?](https://www.facebook.com/sharer.php?ref_src=fb&ref_medium=fbshare&ref_campaign=facebook)

[https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[iradores](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

Segundo a portaria, as instituições devem elaborar planos de contingência para atender a parcela da população que precise de atendimento médico por apresentar sintomas do Covid-19, doença causada pelo coronavírus. Esses hospitais não podem recusar o atendimento e transferir os

pacientes diretamente para os hospitais de referência da rede pública.

iradores

Ná semana passada, o Conselho Estadual de Saúde (CES) já havia recebido denúncias de que

estariam chegando no Hospital Giselda Trigueiro pacientes encaminhados diretamente da rede privada sem ter atendimento. O direcionamento fere o protocolo estabelecido pelo Sistema Único

de Saúde (SUS), que indica as unidades básicas e de urgência (UPAs) dos municípios para o atendimento clínico inicial.

pra

itais

Apenas pacientes com casos graves devem ser encaminhados ao Giselda Trigueiro.

itas-

A promotoria do consumidor do Ministério Público do Estado (MPE) já havia se reunido na quinta-feira, 19, para discutir sobre o assunto por conta das denúncias e estava à procura de provas para

investigar o procedimento. [https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[idos/475704\)](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

iradores

Segundo a Superintendência de alguns hospitais privados de Natal, a demanda de pacientes na região da Grande Natal das recomendações feitas para procurar assistência somente em casos de febre alta (acima de 37,8° C) e dificuldade de respirar, está regular. Alguns planos de saúde também

oferecem o atendimento online para evitar a superlotação nas unidades.

[https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[de-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[pra](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[iradores-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[cado-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[de-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[itais-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[pra-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[olicos-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[-](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

[idos/475704\)](https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-de-respiradores-no-mercado-impede-compra-para-utis-de-hospitais-paublicos-e-privados/475704)

hospitais-

hospitais-

https://twitter.com/share?

https://www.facebook.com/sharer.php?

idos/475704)

https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-

respiradores

ect=Compartilhando

respiradores



Governo prorroga suspensão de visitas no sistema penitenciário do RN (/noticia/governo-prorroga-suspensa-o-de-visitas-no-sistema-penitencia-rio-do-rn/476319?utm_campaign=noticia&utm_source=rel)

Número de casos confirmados de novo coronavírus sobe para 82 no RN (/noticia/naomero-de-casos-confirmados-de-novo-coronava-rus-sobe-para-82-no-rn/476318?utm_campaign=noticia&utm_source=rel)

UERN suspende calendário universitário por tempo indeterminado (/noticia/uern-suspende-calenda-rio-universita-rio-por-tempo-indeterminado/476317?utm_campaign=noticia&utm_source=rel)

MPRN lança painel para monitorar pandemia da Covid-19 no Estado (/noticia/mprn-lana-a-painel-para-monitorar-pandemia-da-covid-19-no-estado/476316?utm_campaign=noticia&utm_source=rel)

Câmara Municipal aprova decreto de calamidade em Natal (/noticia/ca-mara-municipal-aprova-decreto-de-calamidade-em-natal/476309?utm_campaign=noticia&utm_source=rel)

Detran-RN disponibiliza versão eletrônica do documento do veículo (/noticia/detran-rn-disponibiliza-versa-o-eletrônica-do-documento-do-vea-culo/476326?utm_campaign=noticia&utm_source=rel)

Após voltarem a funcionar, lojas do Alecrim alteram horário (/noticia/apa-s-voltarem-a-funcionar-lojas-do-alecrim-alteram-hora-rio/476322?utm_campaign=noticia&utm_source=rel)

Detran-RN disponibiliza versão eletrônica do documento do veículo (/noticia/detran-rn-disponibiliza-versa-o-eletrônica-do-documento-do-vea-culo/476326?utm_campaign=noticia&utm_source=rel)

Após voltarem a funcionar, lojas do Alecrim alteram horário (/noticia/apa-s-voltarem-a-funcionar-lojas-do-alecrim-alteram-hora-rio/476322?utm_campaign=noticia&utm_source=rel)

idos/475704)

respiradores-

idos

https://tribunadonorte.com.br/noticia/falta-

ede-

Seu nome

Seu email

Seu comentário

cado-

ede-

hospitais-

pra-

hospitais-

hospitais-

Enviar Comentário

Comentários

idos/475704)



GERAL

Governador relata preocupação com logística para abastecer Estado com EPI e respiradores

Temor é que equipamentos não cheguem por conta da alta demanda aos fornecedores



Foto: Cristiano Estrela/Secom

Por **Lucas Renan Domingos**
Em 28/03/2020 às 12:32

Em coletiva na manhã deste sábado, dia 28, o governador **Carlos Moisés** colocou em pauta uma preocupação. Santa Catarina está insegura com a logística para abastecer o Estado com Equipamentos de Proteção Individuais (EPI) destinado aos trabalhadores de saúde e respiradores para novos leitos de UTI. O governador teme que os materiais não cheguem por conta da alta demanda que já sobrecarrega os fornecedores do Governo Federal e empresas privadas.

“Temos a exemplo as vacinas da Campanha de Vacinação. Elas chegam, logo se esgotam e as pessoas ficam na fila. É o que está acontecendo. Em Santa Catarina não é diferente”, afirmou Moisés. “Isso nos chama muito a atenção em relação a esta capacidade de logística de movimentarmos cargas também de EPI e respiradores mecânicos para novos leitos de UTI”, salientou.



Fim do anúncio

A aflição foi reforçada pelo secretário de Estado da Saúde, Helton Zeferino. “Tem algumas entregas que estão sendo sinalizadas pelo Governo Federal que ainda não aconteceram. Temos um adiantamento das imunizações dos pacientes na questão da gripe, cujas doses que chegaram foram insuficientes. E a questão dos EPI é outra preocupação. Precisamos ofertar para os profissionais de saúde de todas as instâncias. Não temos capacidade operativa que garanta que esses insumos chegarão”, analisou o secretário.

Leitos de UTI

Zeferino lembrou ainda que todos os Estados do Brasil estão buscando comprar equipamentos para a aquisição de equipamentos necessários para a criação de novos leitos de UTI.

“O mercado não estava preparado e aliado a isso ainda tem a situação da China, que é o nosso maior fornecedor. Eles estão começando a retomar os parques fabris. Causa um desequilíbrio entre a oferta e disponibilidade, nos deixando com muita preocupação. Temos que oferecer para a população catarinense o necessário para o enfrentamento da Covid-19”, reforçou.

Números crescendo

Na mesma coletiva, Carlos Moisés atualizou os números de casos confirmados em Santa Catarina. Até o momento são 184 pacientes diagnosticados com coronavírus no território estadual. O Governo do Estado não divulga mais o número de suspeitos.

CASOS CONFIRMADOS EM SC

184

- 01 - ANTÔNIO CARLOS

01 - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

09 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ

12 - BLUMENAU

12 - BRAÇO DO NORTE

02- BRUSQUE

07 - CAMBORIÚ

01 - CANELINHA

05 - CHAPECÓ

13 - CRICIÚMA

30 - FLORIANÓPOLIS

02 - GASPAR

03 - GRAVATAL

01 - IÇARA

05 - IMBITUBA

18 - ITAJAÍ

01- ITAPEMA

02 - JAGUARUNA

02 - JARAGUÁ DO SUL

09 - JOINVILLE
- 01 - LAGES

01 - LAGUNA

03 - NAVEGANTES

02 - PAPANDUVA

01 - POMERODE

04 - PORTO BELO

02 - RANCHO QUEIMADO

01 - SÃO FRANCISCO DO SUL

09 - SÃO JOSÉ

01 - SÃO LOURENÇO DO OESTE

01 - SÃO LUDGERO

01 - SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

02 - SIDERÓPOLIS

01 - TIJUCAS

01 - URUSSANGA

01 - TIMBÉ DO SUL

08 - TUBARÃO

05 - OUTROS ESTADOS

03 - OUTROS PAÍSES

Fonte: Governo do Estado de Santa Catarina

“Teremos nas próximas semanas um aumento exponencial de casos pelo Brasil. A população vai começar a ver o quão rápido é essa evolução. E o território catarinense faz parte disso. Nos acende novamente a luz amarela para estar realmente com garantia do fornecimento de insumos, com garantia de leitos de UTI disponível. É uma crise que vai durar os próximos três meses, é uma previsão do próprio Governo Federal”, disse Zeferino.

Carlos Moisés usou também do argumento das previsões de aumento de casos para frisar a preocupação. "Não é um desafio só da logística do Governo Federal para fazer as entregas. Na segunda-feira (dia 23) tivemos uma reunião com o ministro (da Saúde, Luiz Henrique Mandetta) que nos prometeu que no dia seguinte chegaria EPI e estamos notando que essa logística não aconteceu. Além do problema estatal existe outra situação. Quando o secretário Helton fala que os casos vão aumentar, significa dizer que naqueles estados onde já temos mais casos, vai aumentar a demanda de UTI e podem eventualmente demandar mais equipamentos. Qual garantia que temos do que estamos importando (fornecido por empresas privadas) vai chegar até nós?", questionou o governador.

Mais lidas

Recentes

- 1

[Hospital Regional de Araranguá será referência no Sul para atendimentos de casos de coronavírus](#)
- 2

[Confirmada a segunda morte por coronavírus em Santa Catarina](#)
- 3

[Dupla é presa com dez pés de maconha em Criciúma](#)

4	Traficante atropela policial durante tentativa de fuga e é preso pela PM
5	Após três anos, Roseli de Lucca Pizzolo deixa a Secretaria de Educação

Leia mais sobre: [geral,santa catarina,logística,coronavírus,equipamentos de proteção individual,](#)

Confira mais de Geral



Comércio

[CDL de Criciúma realiza lives para auxiliar os lojistas](#)

[Transmissões serão realizadas no perfil @cdlcriciuma sempre às 19h30](#)

Há 24 minutos em [Geral](#)



Santa Catarina

[Publicado decreto que prorroga restrição ao convívio por mais sete dias](#)

[Documento está no Diário Oficial da noite desta segunda-feira](#)

Há 1 hora em [Geral](#)



Saúde

[Covid-19: 500 mil kits de teste rápido chegam ao Brasil](#)

[Exame permite que se tenha um resultado em apenas 15 minutos](#)

Há 1 hora em [Geral](#)



Içara

[Associação Empresarial de Içara realiza captação de currículos online](#)

[A captação de currículos com a remodelação do Banco de Talentos já está disponível no site](#)

Há 1 hora em [Geral](#)

Criciúma



Hospital São José irá participar de estudos nacionais sobre coronavírus

Devido ao caráter urgência, o estudo foi aprovado em tempo recorde

Há 1 hora em [Geral](#)

Quem somos

[Conheça a história da Engeplus](#)

Trabalhe Conosco

[Vagas de trabalho na Engeplus Telecom, clique aqui e inscreva-se.](#)

Ouvidoria

[Clique aqui e envie suas sugestões, elogios e críticas](#)

Criciúma - SC: [Rua Urussanga, 417, Centro](#)
Fone: (48) 3431-4700

Tubarão - SC: [Rua Porto Alegre, 537-4, Vila Moema](#)
Fone: (48) 3631-4700

Anuncie no Portal

[Anuncie no maior portal de notícias do sul de Santa Catarina. Clique aqui.](#)

Contato

SAC Criciúma: (48)3431-4700
SAC Tubarão: (48)3631-4700
sac@engeplus.com.br

Contratos

[Serviço de conexão à internet](#)



© 1996 - 2020 Engeplus Empresas

EXPRESSO (/EXPRESSO/)

Por que os respiradores são centrais para tratar a covid-19

Marcelo Roubicek 19 de mar de 2020 (atualizado 23/03/2020 às 16h22)

Equipamento que ajuda pessoas com dificuldades respiratórias pode ficar em falta em meio à pandemia. Governos já se mobilizam para evitar a escassez do aparelho

FOTO: KAI PFAFFENBACH/REUTERS - 17.03.2020



RESPIRADOR EM HOSPITAL NA CIDADE DE HANAU, NA ALEMANHA

O crescimento exponencial (</grafico/2020/03/18/A-evolucao-no-numero-de-casos-de-covid-19-em-diferentes-paises>) de casos da covid-19, doença causada pelo novo coronavírus, pressiona os sistemas de saúde (<https://www.nytimes.com/interactive/2020/world/coronavirus-maps.html>) dos países mais afetados. Na quinta-feira (19), o número mundial de infectados (<https://www.nytimes.com/interactive/2020/world/coronavirus-maps.html>) já superava 200 mil e o número de mortos ultrapassava 8.000.

O cenário pandêmico de março de 2020 coloca no centro das atenções a demanda e a oferta de equipamentos médicos e hospitalares. A possível falta de material acendeu alertas (<https://www.nytimes.com/2020/03/19/briefing/coronavirus-china-italy.html>) em diversos países, entre os quais o Brasil (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-busca-opcoes-para-ampliar-leitos-e-respiradores-no-sus-e-fugir-do-cenario-italiano,70003238174>).

Um dos aparelhos mais mencionados quando o assunto é o novo coronavírus é o respirador. Abaixo, o **Nexo** explica o que é o respirador e como os países se mobilizam para tentar antecipar a escassez do equipamento.

O que são e como funcionam os respiradores

Respiradores são máquinas que ajudam os pulmões a inspirar e expirar (<https://www.telegraph.co.uk/health-fitness/body/ventilators-do-work-does-feel-like-one/>) quando a pessoa não tem a capacidade de operar seu sistema respiratório normalmente. Um respirador tem uma reserva de ar alimentada com ar e oxigênio.

Essa reserva é comprimida diversas vezes por minuto, o que força o ar a ir até os pulmões do paciente, que ficam conectados ao aparelho por tubos e válvulas. Quando o ar é expulso da máquina e inserido nos pulmões, o órgão – que é naturalmente elástico – se expande, simulando a respiração normal. Ao se expandirem, os respiradores também

Você ainda tem 3 conteúdos grátis neste mês.

Já é assinante? [Entre aqui \(/conta/login/\)](/conta/login/).

CIÊNCIA E SAÚDE
(/TEMA/CIÊNCIA E SAÚDE)

BRASIL (/TEMA/BRASIL)

pequeno corte na traqueia, na região da garganta – é a chamada traqueostomia. A traqueostomia costuma ocorrer em casos mais graves, quando a pessoa tende a ter uma maior dependência do respirador para o funcionamento do sistema respiratório.

O papel dos respiradores no combate ao coronavírus

A maioria das pessoas que contraem o novo coronavírus apresenta sintomas leves (/expresso/2020/03/15/Quais-números-importam-para-entender-o-avanço-do-coronavírus), similares àqueles de uma gripe ou resfriado. Essas pessoas não precisam de cuidados hospitalares, sendo recomendado o repouso em isolamento (/expresso/2020/03/17/O-distanciamento-social-como-redutor-de-contaminações), tomando precauções para não transmitir o vírus para outras pessoas que moram na casa.

No entanto, cerca de 5% dos infectados precisam de cuidados intensivos, que incluem internação em UTIs. É mais provável que esses casos graves ocorram nos grupos de risco (/expresso/2020/03/17/O-distanciamento-social-como-redutor-de-contaminações), como idosos (/expresso/2020/03/18/Como-o-número-de-idosos-com-coronavírus-varia-entre-países), pessoas com doenças respiratórias crônicas (como asma), com doenças cardíacas, diabéticas e hipertensas.

Não são todos os casos de hospitalização que requerem ajuda do respirador para suprir oxigênio à pessoa doente. Um estudo publicado no New England Journal of Medicine mostrou que, em uma amostra de 1.099 pacientes hospitalizados com o novo coronavírus na China, 6,1% precisaram de ventilação mecânica (<https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMoa2002032>).

A covid-19 é uma doença caracterizada por ser agressiva ao sistema respiratório. Com a rápida disseminação do vírus (/grafico/2020/03/18/A-evolução-no-número-de-casos-de-covid-19-em-diferentes-países), o número de infectados começa a crescer no mundo inteiro e os casos graves pelo mundo vão aumentando. Surge em diversos lugares – países europeus (<https://www.ft.com/content/5a2ffc78-6550-11ea-b3f3-fe4680ea68b5>), EUA (<https://www.washingtonpost.com/health/2020/03/18/ventilator-shortage-hospital-icu-coronavirus/>) e até mesmo no Brasil (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/16/brasil-vai-vetar-exportacao-de-respiradores-e-iniciar-instalacao-de-540-leitos-extras-de-uti-diz-ministerio.ghtml>) – a preocupação com uma possível insuficiência no número de respiradores disponíveis. Se faltarem aparelhos, pacientes que precisem de ajuda artificial para respirar podem morrer por ausência de suprimento de oxigênio.

VEJA TAMBÉM

[ÍNDEX \(/INDEX/2\)](#)

MODULO=VEJATAMBEMLISTA&TEMA=CORONAVIRUS&EDICAO=200321&POSICAO=1)

Tudo sobre Coronavírus no Nexo (/index/2020/03/13/A-pandemia-do-coronavírus-no-Brasil-e-no-mundo?

modulo=vejatambemlista&tema=coronavirus&edicao=200321&posicao=1)

[GRÁFICO \(/GRAFICO/2\)](#)

MODULO=VEJATAMBEMLISTA&TEMA=CORONAVIRUS&EDICAO=200321&POSICAO=2)

A evolução no número de casos de covid-19 em diferentes países (/grafico/2020/03/18/A-evolução-no-número-de-casos-de-covid-19-em-diferentes-países?

modulo=vejatambemlista&tema=coronavirus&edicao=200321&posicao=2)

[EXPRESSO \(/EXPRESSO/2\)](#)

MODULO=VEJATAMBEMLISTA&TEMA=CORONAVIRUS&EDICAO=200321&POSICAO=3)

8 notícias promissoras da ciência sobre a pandemia do coronavírus (/expresso/2020/03/19/8-notícias-promissoras-da-ciência-sobre-a-pandemia-do-coronavírus?

modulo=vejatambemlista&tema=coronavirus&edicao=200321&posicao=3)

A situação dos respiradores do Brasil

No Brasil, o número de casos confirmados de covid-19 até a quinta-feira (19) era superior a 500 (<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/19/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-19-de-marco.ghtml>). Diante da expectativa de que a doença avance ainda mais e atinja milhares de pessoas nas próximas semanas, cresce a preocupação com a disponibilidade de respiradores para os casos graves.

Você ainda tem 3 conteúdos grátis neste mês.

Já é assinante? [Entre aqui \(/conta/login/\)](#).

[O número de respiradores](#)
([https://saude.estadao.com.br/noticias/ger](https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-busca-opcoes-para-ampliar-)
[al,governo-busca-opcoes-para-ampliar-](#)

leitos-e-respiradores-no-sus-e-fugir-do-cenario-italiano,70003238174) no Brasil, contando as redes pública e privada

46,7 mil

é o número de respiradores (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-busca-opcoes-para-ampliar-leitos-e-respiradores-no-sus-e-fugir-do-cenario-italiano,70003238174>) na rede pública de saúde brasileira

Com a crescente preocupação de escassez de respiradores, o governo se mobiliza para tentar garantir maior disponibilidade do equipamento em solo brasileiro. O Ministério da Saúde pretende impedir a exportação dos aparelhos (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-estuda-impedir-exportacao-de-equipamentos-de-uti-e-requisitar-ao-sus-leitos-da-rede-privada,70003235593>). O Ministério da Economia aprovou zerar a taxa (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-busca-opcoes-para-ampliar-leitos-e-respiradores-no-sus-e-fugir-do-cenario-italiano,70003238174>) sobre importações de respiradores e outros produtos médicos e hospitalares.

“O que me preocupa não são leitos, mas, sim, respiradores. Leitos já estão resolvidos. O que mais me preocupa são aparelhos respiradores e tudo o que precisa compor uma UTI. Estamos discutindo se dá para fazer algum acordo com a China”

David Uip

infectologista e coordenador do Centro de Contingência para o Coronavírus em São Paulo, em entrevista (<https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioe-saude/2020/03/sp-tera-que-fazer-uma-gestao-de-leitos-de-uti-para-que-o-sistema-nao-entre-em-colapso-diz-david-uip.shtml>) ao jornal Folha de S.Paulo publicada em 19 de março de 2020

O Brasil tenta contato (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-busca-opcoes-para-ampliar-leitos-e-respiradores-no-sus-e-fugir-do-cenario-italiano,70003238174>) com a China para receber respiradores (<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/16/coronavirus-governo-vai-proibir-exportacao-de-respiradores-de-uti.htm>) que deixaram de ser usados. O número de novos casos de covid-19 no gigante asiático vem caindo (<https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-03-19/china-s-virus-epicenter-sees-no-new-cases-after-two-month-ordeal>), vagando aparelhos que foram usados no momento mais crítico da epidemia em território chinês.

“Estamos em contato com embaixada chinesa, para colocar o Brasil como voluntário para receber equipamentos”

João Gabbardo

secretário-executivo do Ministério da Saúde

O contato ocorre em meio a um momento delicado nas relações entre os dois países. Na quarta-feira (18), uma postagem nas redes sociais de Eduardo Bolsonaro – filho do presidente Jair Bolsonaro – responsabilizando o governo chinês pela pandemia do novo coronavírus causou uma crise diplomática (<https://oglobo.globo.com/mundo/declaracao-de-eduardo-bolsonaro-sobre-coronavirus-provoca-crise-diplomatica-com-china-24313933>) entre Brasil e China.

Você ainda tem 3 conteúdos grátis neste mês.

Já é assinante? [Entre aqui \(/conta/login/\)](#).

dramatico (<https://fortune.com/2020/03/17/coronavirus-ventilator-shortage/>). A falta de aparelhos leva médicos a ter que escolher quem irão tratar

(<https://www.itv.com/news/2020-03-11/italy-doctors-coronavirus-covid-19-quarantine-milan-health/>) e quem irá morrer. A necessidade é tão extrema que autoridades da região do Vêneto, norte italiano, estudam se é possível usar respiradores feitos para animais (<https://www.nytimes.com/2020/03/18/business/coronavirus-ventilator-shortage.html>) em humanos. A Itália recebeu 40 respiradores (<https://www.ft.com/content/5a2ffc78-6550-11ea-b3f3-fe4680ea68b5>) da China, entre outros equipamentos médicos (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/13/italia-recebe-ajuda-da-china-para-enfrentar-o-novo-coronavirus.ghtml>).

Outro país europeu também começa a sentir a sobrecarga no sistema de saúde. A Espanha começou a racionar equipamentos médicos (<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-13/falta-de-mascaras-e-respiradores-traz-tensao-aos-hospitais-espanhois.html>) e se prepara para enfrentar a falta de respiradores para todos os pacientes com dificuldades respiratórias.

Por toda a Europa, há preocupação com a escassez de respiradores e a demanda pelos aparelhos cresce (<https://www.ft.com/content/5a2ffc78-6550-11ea-b3f3-fe4680ea68b5>). As empresas do setor têm tomado ações para expandir a produção. Alemanha e França fizeram pedidos massivos por milhares de unidades, enquanto no Reino Unido o premiê Boris Johnson pediu às fábricas que acelerassem o ritmo de produção. A mesma pressa foi pedida na Itália.

Nos EUA, a possibilidade de faltarem respiradores (<https://www.nytimes.com/2020/03/18/business/coronavirus-ventilator-shortage.html>) também é antecipada. Dois dias após dizer que os estados deveriam “se virar” (<https://www.nytimes.com/2020/03/16/us/politics/trump-coronavirus-respirators.html>) para conseguir os aparelhos, o presidente americano Donald Trump anunciou na quarta-feira (18) que irá invocar uma lei aprovada em 1950 (<https://valor.globo.com/mundo/noticia/2020/03/18/trump-invocara-ato-de-1950-para-ampliar-a-producao-de-equipamentos-medicos.ghtml>), durante a Guerra da Coreia. A lei permite que o governo tome medidas que obriguem a indústria nacional (<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,governo-busca-opcoes-para-ampliar-leitos-e-respiradores-no-sus-e-fugir-do-cenario-italiano,70003238174>) a deslocar esforços para a produção de bens necessários para enfrentar a pandemia do novo coronavírus. Entre esses equipamentos estão os respiradores.

O que se sabe sobre o vírus?

O QUE É A COVID-19?

QUAIS SÃO OS SINTOMAS?

COMO É A TRANSMISSÃO?

COMO É POSSÍVEL SE PREVENIR?

EXISTE TRATAMENTO?

QUAL A LETALIDADE DO VÍRUS?

O **Nexo** também tem um [Índice \(/index/2020/03/13/A-pandemia-do-coronavirus-no-Brasil-e-no-mundo\)](/index/2020/03/13/A-pandemia-do-coronavirus-no-Brasil-e-no-mundo) com todos os conteúdos produzidos pelo jornal sobre a pandemia. Eles estão com acesso livre.

Além disso, você pode se inscrever na newsletter diária [Boletim Coronavírus \(/boletim-coronavirus/\)](/boletim-coronavirus/), com uma seleção de materiais do Nexo e de outros veículos.

VEJA TAMBÉM

[EXPRESSO \(/EXPRESSO/\)](/expresso/2020/03/18/Por-que-as-periferias-sao-mais-vulneraveis-ao-coronavirus) **Por que as periferias são mais vulneráveis ao coronavírus (/expresso/2020/03/18/Por-que-as-periferias-sao-mais-vulneraveis-ao-coronavirus)**

 The Trust Project (<https://thetrustproject.org/>) **SAIBA MAIS**

Você ainda tem 3 conteúdos grátis neste mês.

Já é assinante? [Entre aqui \(/conta/login/\)](/conta/login/).

SÃO
CARLOS

PUBLICIDADE

Cotidiano

Saiba quantos respiradores existem na cidade de São Carlos

O aparelho é fundamental no combate ao novo coronavírus e pode garantir a vida do paciente, em casos graves

ACidade ON - São Carlos | ACidadeON/São Carlos
31/3/2020 08:52

▶

Ouvir:

Saiba c

○

0:00



Foto: divulgação/freepik

De acordo com dados divulgados pelo Ministério de Saúde (MS), através do sistema Datasus, São Carlos conta com 107 respiradores/ventiladores nas unidades de saúde públicas e privadas.

PUBLICIDADE

Porém, o dado que mais chama atenção é o número de equipamentos que estavam em utilização até o final de fevereiro deste ano. 99 equipamentos estavam em situação de uso, sendo apenas 8 vagos.

A Prefeitura Municipal informou que existem 7 respiradores nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de São Carlos. Os demais hospitais do município não quiserem divulgar quantos respiradores possuem hoje ou não responderam à solicitação.

A informação é importante para entendermos como a cidade enfrentará possíveis picos de contágio de Covid-19, já que em situações graves, o uso de respiradores é fundamental para a sobrevivência do paciente.

Importância do respirador



Foto: divulgação/freepik

Os respiradores/ventiladores mecânicos são protagonistas no combate ao novo coronavírus. A infecção provocada atinge principalmente as vias aéreas e em quadros graves compromete o pulmão do paciente, que perde a capacidade de respirar sozinho.

"A diferença desse novo coronavírus para uma gripe comum, é que ele pode causar uma falta de ar repentina na pessoa e evoluir para uma situação grave. Ele pode infectar um número muito grande de pessoas em um período muito curto de tempo", explica, em entrevista recente, o médico infectologista e professor do curso de Medicina da UFSCar, Bernardino Alves Souto.

Além da necessidade eminente dos aparelhos de ventilação artificial, a rapidez de contágio do vírus é outro fator de extrema preocupação. Como exposto anteriormente, o número de respiradores de São Carlos é de 107 equipamentos, sendo que em fevereiro apenas 8 estavam disponíveis para uso. Se muitas pessoas precisarem de respiração artificial ao mesmo tempo, é possível que não existam vagas para os pacientes.

A falta de respiradores já é uma realidade no mundo, inclusive. De acordo com governos europeus, como os da Itália e da Espanha, que batem recordes diários de óbitos por conta da Covid-19, a falta de leitos e respiradores para todos que necessitam são os principais motivos para a alta taxa de letalidade, que chega a 9%, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Expectativa



Foto: divulgação/freepik

É claro que São Carlos está longe de ser uma Itália, tanto pelo número de habitantes quanto pelo perfil dos moradores e da cultura local. Contudo, de acordo com Bernardino, que também preside o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus na cidade, a estimativa é de que aproximadamente 300 pessoas necessitem de cuidados por conta do vírus no município.

"Eu fiz um cálculo de projeção para São Carlos. Se a gente não fizer nada, provavelmente nós teremos no pior cenário, daqui a 70 dias, 283 doentes, 48 internados e 17 mortos", reforçou.

Por conta da urgência, o poder público estadual tem empregado esforços para aquisição de mais respiradores, bem como todos os municípios paulistas também buscam aumentar o número de aparelhos para os pacientes.

Se a quantidade dos equipamentos em São Carlos não parece ser grande, nas cidades próximas a realidade é ainda mais preocupante.

CIDADE	Nº DE RESPIRADORES (fonte: Ministério da saúde)
Ibaté	3 (Prefeitura afirma ter 4 equipamentos, hoje)
Descalvado	3
Brotas	1
Dourado	2
Itirapina	3
São Carlos	107

VEJA TAMBÉM:

[Servidores da UFSCar criam máscaras 3D e consertam respiradores do Samu](#)

ACidade ON - Você ligado em tudo

Leia mais

BOLETIM

CORONAVÍRUS

Araraquara descarta uma suspeita de covid-19; veja boletim

Confira os falecimentos deste sábado em Campinas - cotidiano - ACidade ON Campinas

ACidade ON

Advogado de Campinas pede prisão de Bolsonaro após pronunciamento - cotidiano - ACidade ON Campinas

ACidade ON

Próstata grande: Faça isto todos os dias para diminuir

RenovaProst | Patrocinado

O jogo mais viciante do ano!

Forge of Empires - Jogo Online Grátis | Patrocinado

Adeus dor nas juntas! Anvisa libera pílula alemã que "engrossa" cartilagem

Articaps | Patrocinado

Fazer isto recupera a próstata

RenovaProst | Patrocinado

Pessoas de Brasília que estão de quarentena trocaram a academia por exercícios em casa

Queima Diaria | Patrocinado

Lembra dela? Respire fundo antes de ver como ela está agora

WTFacts | Patrocinado

Como elas estão agora é de cortar o coração

Finance Nancy | Patrocinado

Bariátrica natural vira febre em Brasília por reduzir o apetite

PhytoPower Caps | Patrocinado

Susan Boyle é tão magra agora e está linda

FinanceBlvd | Patrocinado

Adeus, pescoço enrugado! Anvisa libera ácido que engrossa pele velha por dentro

Nova Sérum | Patrocinado

Lídia Brondi tem quase 59 anos, tente não sorrir ao vê-la agora

Covid-19: Brasil tem maior número de mortes para um único dia - cotidiano - ACidade ON

ACidade ON

Polícia prende jardineiro acusado de matar idosa no Chapadão - cotidiano - ACidade ON Campinas

ACidade ON

Lembra da filha de Angelina Jolie? Espere até vê-la atualmente!

Financial Advisor Heroes | Patrocinado

Você se lembra dela? Hoje ela tem 78 anos e está irreconhecível

Life Indigo | Patrocinado

A gordura da barriga pode reduzir drasticamente usando isto. Confira!

Drenefort | Patrocinado

Trump exige que fabricantes façam respiradores nos EUA por coronavírus; GM diz que vai produzir aparelhos

O presidente dos Estados Unidos acionou o Ato de Defesa de Produção para obrigar as fabricantes a fornecerem os equipamentos.

Por G1

27/03/2020 14h03 · Atualizado há 3 dias



Presidente dos EUA, Donald Trump — Foto: Leah Millis/Reuters

O presidente dos **Estados Unidos, Donald Trump**, ordenou nesta sexta-feira (27) que **Ford** e **GM** passem a produzir respiradores artificiais imediatamente, como ajuda para o combate à pandemia do coronavírus.

- **Indústria automotiva para completamente no Brasil com a pandemia**
- **Veja os efeitos do coronavírus na indústria automotiva**
- **Coronavírus: veja perguntas e respostas**

Trump deu a ordem em uma rede social, dizendo que “a General Motors deve abrir imediatamente sua unidade ‘estupidamente’ abandonada de Lordstown, em Ohio, ou alguma outra” para começar a fazer os equipamentos, e

que a Ford também deve iniciar a produção dos respiradores rapidamente.

**Donald J. Trump**
@realDonaldTrump

General Motors MUST immediately open their stupidly abandoned Lordstown plant in Ohio, or some other plant, and START MAKING VENTILATORS, NOW!!!!!! FORD, GET GOING ON VENTILATORS, FAST!!!!!! @GeneralMotors @Ford

134K 12:23 PM - Mar 27, 2020

70.2K people are talking about this

"Como sempre, as coisas como 'esta' General Motors nunca parecem dar certo. Eles disseram que nos dariam 40 mil respiradores muito necessários 'rapidamente'. Agora, eles estão dizendo que haverá apenas 6 mil no final de abril e que querem um dólar alto. É sempre uma bagunça com Mary B.", disse Trump referindo-se à presidente da GM, Mary Barra.

Logo após as publicações, ele acionou o Ato de Produção de Defesa. A lei permite, entre outros, que o presidente exija que empresas aceitem contratos para materiais e serviços essenciais, e forneça incentivos para a produção e o fornecimento de materiais críticos.

A Ford não respondeu até o momento.

GM diz que vai fazer respiradores e máscaras

Depois das críticas e ameaças de Trump, a GM anunciou que irá produzir, a partir do início de abril, respiradores em sua unidade de Kokomo, no estado de Indiana.

Em nota, a empresa disse que a empresa, além de uma parceira, especializada na produção de respiradores, "estão prontas para entregar os primeiros ventiladores no próximo mês e aumentar a capacidade de fabricação de mais de 10 mil ventiladores para cuidados intensivos por mês, com a infraestrutura e a capacidade de expandir ainda mais."

Cerca de 1 mil trabalhadores serão responsáveis pela produção dos respiradores. A fábrica de Kokomo é usada, em condições normais, para a fabricação de componentes elétricos para os veículos GM.

A empresa ainda informou que vai converter temporariamente sua fábrica em Warren, Michigan, para produzir máscaras cirúrgicas. A produção começará já na próxima semana, com capacidade de até 50 mil máscaras por dia. Caso seja necessário, a GM disse que poderá fazer até 100 mil peças por dia.

No Brasil, GM vai arrumar respiradores

A **Chevrolet vai adaptar parte de duas instalações para consertar respiradores**, aparelhos importantes nos casos mais graves de pacientes com a Covid-19.

A iniciativa foi tomada em conjunto com o Ministério da Economia, o Senai e a Associação Brasileira de Engenharia Clínica, e também deve envolver outras fabricantes, que ainda não tiveram os nomes informados.

CORONAVÍRUS

Últimas notícias sobre coronavírus

VÍDEOS: Coronavírus: perguntas e respostas

GUIA ILUSTRADO: sintomas, transmissão e letalidade

Veja o que é #FATO ou #FAKE sobre o coronavírus

Quanto tempo o novo coronavírus vive em uma superfície ou no ar?

Máscaras servem para proteção contra o novo coronavírus?

Como se prevenir do coronavírus?

Coronavírus, Covid-19, Sars-Cov-2 e mais: confira os termos da pandemia

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

DONALD TRUMP

ESTADOS UNIDOS

FORD

GM/CHEVROLET



Receba as principais notícias do dia

As notícias que você não pode perder diretamente no seu e-mail.

Para se inscrever, entre ou crie uma Conta Globo gratuita.

Inscreva-se e receba a newsletter

Comentários

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os **termos de uso**, denuncie. Leia as **perguntas mais frequentes** para saber o que é impróprio ou ilegal.

Este conteúdo não recebe mais comentários.

Não existem comentários nesta história.

Veja também

G1 Pop&Arte

Após live de 5 horas de duração, Gustavo Lima promete 2ª edição para 11 de abril

Após live de 5 horas de duração, Gustavo Lima promete segunda edição para 11 de abril

30 de mar de 2020 às 09:05

Próximo >

Mais do G1

Avanço da Covid-19

Número de mortes por coronavírus nos EUA ultrapassa o da China

Vírus matou mais de 3,4 mil pessoas no território norte-americano, a maior parte em Nova York.

Há 1 hora — Em Mundo

Busca por conforto

Isolados em abrigos, idosos recorrem a reza, meditação e dança

Com visitas proibidas, eles só podem ver parentes por chamadas em vídeo.



Em Sorocaba e Jundiaí

Já encomendou os sabonetes

Cascão também vai passar a tomar banho contra o vírus, diz Mauricio de Sousa

Personagem já tinha passado a lavar as mãos durante a pandemia.



Em São Paulo

Especialista alerta que flexibilização de medidas de isolamento social podem aumentar casos de covid-19

Para o infectologista Maurício Pompilho, sem o devido isolamento social pode haver situações graves em Mato Grosso do Sul. Prefeitura de Campo Grande flexibilizou determinações após decreto do presidente Jair Bolsonaro.



Em Mato Grosso do Sul

Trump autoriza o recrutamento de militares da reserva para atuar no combate ao coronavírus

EUA ultrapassaram 100 mil casos confirmados de Covid-19 e 1,5 mil mortes; Ford e GM passarão a produzir respiradores artificiais para casos mais graves da Covid-19.



1 min

Em Mundo

Idoso diz que foi tratado como 'lixo' ao ficar preso em navio por conta do coronavírus

Passageiro estava a bordo de um navio de cruzeiros quando pandemia foi anunciada pela Organização Mundial de Saúde. De acordo com ele, navio não orientou passageiros sobre a seriedade do assunto em países que atracaria.



Em Santos e Região

VEJA MAIS

últimas notícias

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20..., em conformidade com o artigo 4º da Lei 13.979/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. . O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora desta dispensa de licitação, independentemente de transcrição

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de dias, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por períodos

sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste contrato, sendo os dados desta indicados pelo contratado.

5.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os objetos entregues.

5.3. O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada a pedido da contratada, e corresponderá a até 45% (trinta e cinco por cento) do valor total previsto em contrato para cada item.

5.3.1. Face a realização do pagamento de forma adiantada, tem-se que os pagamentos subsequentes apenas dar-se-ão após o recebimento do quantitativo de bens correspondente ao adiantamento realizado.

5.3.2. Os valores correspondentes aos bens remanescentes dar-se-ão normalmente nos termos estipulados no item 5.1.

5.3.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de XX dias, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial.

5.3.4. A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de guia de recolhimento da união (GRU) cuja emissão dar-se-á pela contratante.

5.3.5. A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX) \times (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo contratante, que a contratada tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este DLOG/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (.....) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE indicará um fiscal de contrato ou comissão, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme Portaria GM nº 78/2006 e Circular Página 6 de 11 MS/SE/GAB nº 40, emitida pelo Gabinete da Secretaria Executiva, assim como artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Fiscal/comissão do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

8.3. Além das atribuições já mencionadas, incumbirá ao fiscal do contrato a emissão de ateste, nos termos estatuídos na cláusula 5, subitem 5.2, com a finalidade de referendar os pagamentos a serem realizados em decorrência da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Efetuar o pagamento, através de remessa e da apresentação dos documentos que comprovem a entrega;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência;

9.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- 9.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.1.8. Indicar o(s) servidor(es) responsável(is) como fiscal(is) do contrato;
- 9.1.9. Acompanhar a execução do contrato, mediante sua administração, orientação e fiscalização, em especial por meio das seguintes ações: a) fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas; b) emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade; c) notificar a CONTRATADA quanto à qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais; d) controlar a vigência dos contratos; e) acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo; f) encaminhar à Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira – CGORF/DLOG a(s) nota(s) fiscal(s), fatura(s), ordem(s) de serviço(s) devidamente atestadas, caso estejam estritamente em conformidade com os descritivos contratuais; g) acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 10.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 dias corridos, contados da notificação, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo contratante;
- 10.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do insumo, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 10.7. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
- 10.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre o insumo fornecido, reservando à contratante o direito de deduzir dos valores a serem pagos à contratada, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- 10.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 10.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados

ou prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento desta contratação;

10.11. Prestar, esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitados;

10.12. Facultar ao contratante amplo acesso as instalações da contratada, em horário comercial ou outro definido de comum acordo, para fins de verificação quanto a fabricação ao armazenamento e ao controle de qualidade do medicamento, objeto da presente aquisição, a qualquer tempo;

10.13. Incluir na nota fiscal de venda: os números dos lotes, as quantidades por lote, suas fabricações, validades, números de empenho, além do nome e endereço do local de entrega;

10.14. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais;

10.15. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições aqui previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. seguro-garantia;

11.2.3. fiança bancária.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

11.8. A garantia ficará retida até que o quantitativo total do objeto seja entregue. Caso o objeto do presente contrato não tenha sido entregue até o ultimo dia de vigência da garantia, tem-se que a mesma será executada a fim de garantir a restituição dos valores anteriormente adiantados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato.

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no TR; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020; Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

19.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/20XX, com base na Lei nº 13.979/2020, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em XX/XX/20XX e publicada no Diário Oficial da União em XX/XX/20XX, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESOLUÇÃO EXPRESSA

20.1 O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o processo licitatório para a aquisição do objeto ora contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

PARECER n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.040664/2020-94

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ANÁLISE DE MERCADO PARA COMPRA DE INSUMOS

ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE - DIMEC/CGIES/DLOG/SE/MS

ASSUNTOS: FORNECIMENTO DE INSUMOS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO POR DISPENSA. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES. MINUTA PADRONIZADA. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE ESPECÍFICA SOBRE CLÁUSULAS DE GARANTIA E PAGAMENTO.

a) Nos termos da Lei nº 13.655/2018, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

b) Diante do cenário de combate ao COVID-19, é necessário que velhas rotinas sejam revistas, quando prejudiciais ou impeditivas ao atendimento da missão precípua do gestor público de saúde, tendo em vista a prevalência de princípios como eficiência e dignidade da pessoa humana.

c) A restrição à antecipação de pagamento não deve ser percebida em termos absolutos, podendo ser relativizada, notadamente quando o pagamento antecipado se mostrar vantajoso ao interesse público.

d) Numa perspectiva econômica, a antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.

e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e acompanhada de medidas de garantia.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para análise de minuta de contrato a ser celebrado para com a empresa Magnamed, para fins de aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao COVID-19.

2. Em apertada síntese, diante da urgência que o caso requer, usaremos o teor do Despacho CGIES/DLOG/SE/MS ([0014223704](#)) para relato fático:

Encaminha-se o presente processo à CONJUR para fins de análise da minuta de contrato a ser celebrado para com a empresa Magnamed.

Referida contratação possui como escopo a aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao coronavírus.

Ademais, relata-se que o contrato a ser firmado com a empresa em questão abará apenas parte da necessidade de aquisição dos equipamentos em questão.

A presente demanda apresentada pela área técnica nos dá conta da atual demanda por 15.000 respiradores. Entretanto, cumpre esclarecer que, diante do crescente número de casos de coronavírus registrados no Brasil, é possível que esta demanda sofra alterações, de modo que este quantitativo seja ainda maior.

Não obstante ao acima mencionado, se faz mister relatar um breve panorama acerca da possibilidade de aquisição dos mencionados equipamentos, não apenas no Brasil, mas no mundo todo.

Conforme é possível inferir das notícias diariamente veiculadas em todos os meios de comunicação, há uma demanda extremamente alta por estes aparelhos, na medida em que os mesmos se fazem essenciais à manutenção da vida no combate à esta epidemia.

Com o fito de lastrear o aqui argumentado, segue anexo clipping contendo notícias aqui relatadas.

Foi também realizada pesquisa de mercado, por esta CGIES a fim de identificar eventuais fornecedores para os equipamentos em tela. Como resultado, verificou-se uma impossibilidade do mercado de atendimento à demanda do Ministério.

Face a esta situação extremamente atípica e peculiar, socorreu-se o DLOG de informações

prestadas pelo Ministério da Economia, que, por meio conversas informais, elencou os principais fabricantes para o referido insumo, possibilitando assim um contado direto entre este Ministério e os principais fabricantes nacionais para este produto.

A tentativa de aquisição deste insumo, entretanto, não se cingiu às tratativas aqui mencionadas. Foi também publicado chamamento público no sentido de buscar, junto ao mercado outras empresas hábeis a fornecer os equipamentos necessários. Entretanto, até o presente momento, não foi possível a contratação de todo o quantitativo necessário, haja vista, conforme já mencionado, a indisponibilidade do produto no mercado.

Ainda, por se tratar de situação de emergência, merece destaque o fato de que o tempo do qual dispõe este Ministério para a realização de contratações e tomada de decisões é escasso, haja vista que o bem a ser tutelado são vidas, que dependem destes aparelhos para sua manutenção, consoante explanado na justificativa do termo de referência colacionado no presente processo.

Diante destes fatos, **requer-se manifestação desta CONJUR acerca da minuta apresentada, notadamente no que concerne às cláusulas de garantia e pagamento.** Apenas a título informativo, traz-se a lume que fora utilizada como base a minuta padrão já validada pela AGU, tendo sido procedidas as alterações julgadas pertinentes de modo a adequá-la ao caso concreto. Tais modificações ocorreram, principalmente, naquelas cláusulas cuja análise fora expressamente solicitada. (Grifo nosso)

3. Merece ainda destaque, nos autos, os seguintes documentos, inseridos no SEI:

0014224118	E-mail	31/03/2020	CGIES
0014224148	E-mail	31/03/2020	CGIES
0014224166	E-mail	31/03/2020	CGIES
0014224371	Informação	31/03/2020	CGIES
0014224533	Planilha Pesquisa de preço	31/03/2020	CGIES
0014224655	Justificativa	31/03/2020	CGIES
0014224684	Nota Técnica	31/03/2020	CGIES
0014224715	Termo de Referência	31/03/2020	CGIES
0014226843	Minuta de Contrato	31/03/2020	CGIES

4. A existência de minutas padronizadas, bem como do Parecer Referencial n. 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, desta Consultoria Jurídica, tornam não obrigatório o envio para análise jurídica; contudo, como se depreende do Despacho CGIES/DLOG/SE/MS ([0014223704](#)), persiste dúvida jurídica sobre a cláusula de garantia e pagamento, na referida minuta.

5. É o sucinto relato.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

6. Diante da evidente urgência de atendimento e buscando o atendimento dos prazos de análise corretamente definidos pela Portaria nº 12/2020, da Consultoria-Geral da União, que indica o prazo de 24 horas para as manifestações jurídicas relacionadas à contratações diretas, em ações de enfrentamento ao COVID-19, pela alta prioridade do tema, ainda mais necessário realizar a análise solicitada da forma mais célere e objetiva possível.

7. Primeira observação que se faz necessária envolve a incompletude da minuta enviada. Tratando-se de hipótese de dispensa na qual, inclusive, já consta no processo a identificação do fornecedor pretendido, inexistente motivo para que a minuta esteja inconclusa, sem o preenchimento dos dados do fornecedor, do objeto pretendido, da vigência contratual, do preço a ser pago, da dotação orçamentária, entrega e recebimento do objeto, entre outras informações lacunosas na minuta enviada.

8. Mesmo com a referida e inadequada incompletude, como já existe o Parecer Referencial n. 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, tratando sobre o processo de dispensa, nos termos inclusive do Despacho de envio CGIES/DLOG/SE/MS ([0014223704](#)), restringiremos nossa análise jurídica às cláusulas de garantia e pagamento, uma vez que a dúvida jurídica parece residir na possibilidade de antecipação de pagamento, descrita pelo documento.

9. Em relação à cláusula de pagamento (cláusula quinta) e de garantia (cláusula décima terceira), vale a transcrição de parte de seu texto:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, específica para recebimento de valores decorrentes da execução deste contrato, sendo os dados desta indicados pelo contratado.

5.1.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.2. O pagamento dos valores devidos em decorrência da execução do objeto do presente contrato apenas será liberado após a emissão de relatório a ser realizado pelo fiscal do contrato, o qual atestará a correspondência entre os valores a serem pagos e os objetos entregues.

5.3. O pagamento poderá ocorrer de forma antecipada a pedido da contratada, e corresponderá a até 45% (trinta e cinco por cento) do valor total previsto em contrato para cada item.

5.3.1. Face a realização do pagamento de forma adiantada, tem-se que os pagamentos subsequentes apenas dar-se-ão após o recebimento do quantitativo de bens correspondente ao adiantamento realizado.

5.3.2. Os valores correspondentes aos bens remanescentes dar-se-ão normalmente nos termos estipulados no item 5.1.

5.3.3. Em caso de inadimplemento total ou parcial por parte do contratado, este fica obrigado a restituir, no prazo máximo de XX dias, a totalidade do valor que lhe fora adiantado na ocorrência de inadimplemento total, ou, parcialmente, descontados os valores devidos referentes à parcela do objeto entregue, caso o inadimplemento seja parcial.

5.3.4. A devolução deverá ocorrer por meio de depósito a ser realizado por meio de pagamento de guia de recolhimento da união (GRU) cuja emissão dar-se-á pela contratante.

5.3.5. A devolução dos valores pagos antecipadamente não impede a aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

(...)

11. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições aqui previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.2.2. seguro-garantia;

11.2.3. fiança bancária.

11.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

11.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

11.8. A garantia ficará retida até que o quantitativo total do objeto seja entregue. Caso o objeto do presente contrato não tenha sido entregue até o último dia de vigência da garantia, tem-se que a mesma será executada a fim de garantir a restituição dos valores anteriormente adiantados.

10. No que tange ao item 5.1.1, refletido também nos subitens 5.4 a 5.13, relacionas à aferição das exigências habilitatórias previstas no SICAF, convém reiterar que as condições de habilitação, para contratações realizadas com base na Lei nº 13.979/2020, possuem um regime jurídico peculiar, com a bem-vinda relativização dessas exigências burocráticas, notadamente em relação à aquisição de bens para pronta entrega.

11. Sobre esse tema, sugerimos a leitura dos Pareceres Referenciais recentemente aprovados por esta Consultoria Jurídica, notadamente o Parecer Referencial n. 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU.

12. Em relação ao item 5.2, não há maiores restrições a seu texto.

13. O item mais sensível e, possivelmente, objeto maior da dúvida jurídica envolve a possibilidade de pagamento antecipado prevista pelo item 5.3 e seus subitens, complementados pela cláusula décima terceira, que trata sobre as garantias.

14. Pois bem, a possibilidade de antecipação de pagamento é um dogma sensível no âmbito das contratações públicas. Há certa restrição a este procedimento, sedimentada pela Administração, na legislação tradicional e na jurisprudência pátria.

15. O TCU tem entendido que é vedado o pagamento à vista por licenças de software ainda não ativadas, pelo raciocínio de que, nesse tipo de aquisição, o momento da entrega definitiva é o da ativação da licença. Segundo o TCU, as normas de direito financeiro impõem que a liquidação das despesas seja realizada por ocasião da entrega definitiva do bem ou da realização do serviço (Acórdão 2569/2018 Plenário).

16. Mas o próprio TCU não estabelece essa vedação como um dogma intransponível. Neste sentido, admite a inclusão de cláusula de antecipação de pagamento fundamentada no art. 40, inciso XIV, alínea d, da Lei 8.666/1993, precedida de estudos que comprovem sua real necessidade e economicidade para a Administração Pública” (Acórdão 1826/2017 Plenário).

17. Em nossa opinião, com base na própria legislação e, sobretudo, nos princípios que conformam a atividade administrativa, como eficiência, e no necessário respeito à dignidade da pessoa humana, a vedação ao pagamento antecipado não pode ser compreendida em termos absolutos.

18. Muitas vezes, o pagamento antecipado pode ser vantajoso ou até necessário ao atendimento da necessidade administrativa, de maneira eficiente. Em situações como a atualmente vivenciada, a manutenção deste dogma (vedação à antecipação de pagamento) pode impedir ou retardar o atendimento da pretensão administrativa, prejudicando a proteção a milhares de vidas humanas, afrontando o direito à vida, consagrado como fundamental em nossa ordem jurídica constitucional.

19. Oportuno frisar que, em algumas situações, a antecipação de pagamento é natural ao mercado específico no qual se insere a pretensão contratual da Administração. Ademais, numa perspectiva econômica, a antecipação de pagamento pode mitigar riscos (como o do inadimplemento da administração), repercutindo em ampliação da competitividade e oferta de preços menores, o que traz vantagens ao interesse público.

20. Nesse prumo, parece acertada a Orientação Normativa da AGU, sobre o tema, ao admitir, embora com ressalvas, a antecipação do pagamento:

“A antecipação de pagamento somente deve ser admitida em situações excepcionais, devidamente justificada pela administração, demonstrando-se a existência de interesse público, observados os seguintes critérios:

- 1) Represente condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, ou propicie sensível economia de recursos;
- 2) Existência de previsão no edital de licitação ou nos instrumentos formais de contratação direta; e
- 3) Adoção de indispensáveis garantias, como as do art. 56 da Lei nº 8.666/93, ou cautelas, como por exemplo a previsão de devolução do valor antecipado caso não executado o objeto, a comprovação de execução de parte ou etapa do objeto e a emissão de título de crédito pelo contratado, entre outras.” (Orientação Normativa nº 37, de 13 de dezembro de 2011).

21. A presente demanda administrativa, pelo que infere da realidade e das informações acostadas aos autos, envolve não apenas a urgência da contratação para salvar vidas, mas a necessidade de uma vultosa quantidade dos equipamentos pretendidos, o que contrasta com uma grave restrição de oferta no mercado para esses bens. Este quadro não pode ser desprezado pelo operador do Direito!

22. Embora fuja à análise jurídica a ponderação sobre a necessidade ou eficiência econômica das propostas de garantias indicadas pelo item 5.3 e seus subitens, parece-nos ter tais disposições atendido aos critérios sugeridos pela Orientação Normativa nº 37/2011, da AGU.

23. De qualquer forma, a exigência de garantia disposta pela minuta contratual envolve o regime de garantia ordinário da Lei nº 8.666/93. Embora a minuta não tenha indicado o percentual, convém observar que a Lei admite um percentual de até **5%** (§2º do artigo 56), admitindo que para fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis, o limite de garantia possa ser elevado para até **dez por cento** do valor do contrato (§3º do artigo 56).

24. O setor técnico, de acordo com uma análise do risco financeiro, mas também na necessidade de contratação diante da restrição de mercado identificada, deve avaliar o percentual adequado a ser exigido a título de garantia, justificando-o nos autos.

25. Convém registrar, diante da baixa oferta e da ampliada demanda administrativa, tem ocorrido, inclusive, certa disputa entre setor público e privado, ou mesmo entre órgãos públicos de unidades federativas diferentes, pela aquisição de aparelhos e insumos necessários ao enfrentamento do COVID-19. Condições desvantajosas para o mercado (como a obrigatoriedade de pagamento apenas *a posteriori*) tenderão a dificultar a aquisição desses aparelhos pelo setor público. Nesse prumo, por exemplo, outras unidades federativas, como o Estado de Sergipe, já vêm expressamente autorizando a realização de pagamento antecipado, diante da restrição de disponibilidade no mercado (Vide Decreto Estadual de Sergipe nº 40.567/2020).

26. Também assim, o Estado do Espírito Santo, percebendo as restrições de oferta e a necessidade crescente de insumos e aparelhagem para o enfrentamento da crise, aprovou a Lei Complementar nº 946, que, dispondo sobre procedimento para as contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), entre outras coisas, permite o pagamento antecipado:

Art. 11. Os contratos de que trata esta Lei Complementar poderão, justificadamente, prever parcela de pagamento antecipado limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

Parágrafo único. Poderá haver antecipação integral da parcela na hipótese de inviabilidade da contratação, mediante declaração formal da autoridade competente do órgão contratante.

27. As contratações públicas estão sendo e continuarão a ser impactadas pelos reflexos na economia e também pelas ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus.

28. A possibilidade de pagamento antecipado, algo rotineiro em transações privadas, embora amplie risco de inadimplemento por parte do particular, deve ser vista, sob o prisma econômico, como um estímulo à ampliação das ofertas de fornecedores.

29. Em um momento como o vivenciado nesta peleja de combate à epidemia do COVID-19, a antecipação de pagamento pode ser uma medida econômica necessária para fomentar o aumento da oferta e redução dos preços dos produtos que se deseja adquirir, superando também resistências que algumas empresas possuem em fornecer para o Poder Público.

30. O Direito Administrativo, enquanto disciplina que regula as relações jurídicas administrativas entre Administração e administrado, é um instrumento necessário para a resolução de dilemas vivenciados pelos agentes públicos e particulares, nessas relações contratuais. Alguns dos principais dilemas, sem dúvida, envolvem os impactos econômicos gerados nas contratações públicas, por esse período de crise. A adequada compreensão deste direito e a solução para tais dilemas não pode ser alcançada com desprezo à realidade social ou sem uma percepção econômica sobre os fatos em análise.

31. Em acréscimo, vale lembrar que a própria Lei nº 8.666/93, em seu artigo 15, define que as compras públicas devem "submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado", sendo cediço que, no âmbito privado, é comum a aquisição com antecipação de pagamento, notadamente quando há restrição de oferta frente à demanda.

32. Por fim, urge que a tomada de decisão administrativa seja feita de acordo com as diretrizes definidas pela Lei nº 13.655/2018, que, ao acrescentar o artigo 22 ao Decreto-Lei nº 4.657/1942, definiu que "Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados".

33. A solução adequada deve se dar através do devido planejamento e o estabelecimento de regras claras, que busquem condições vantajosas e seguras para a Administração Pública, na busca não apenas do interesse público secundário ou na preservação de "responsabilidades", por seus agentes, mas antes, priorizando o interesse público primário de atendimento às demandas necessárias ao enfrentamento deste momento de crise.

3. DA CONCLUSÃO

34. Ante o exposto, no que tange à análise das regras de garantia e pagamento, com possibilidade de pagamento antecipado, firmamos as seguintes orientações jurídicas:

a) Nos termos da Lei nº 13.655/2018, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

b) Diante do cenário de combate ao COVID-19, é necessário que velhas rotinas sejam revistas, quando prejudiciais ou impeditivas ao atendimento da missão precípua do gestor público de saúde, tendo em vista a prevalência de princípios como eficiência e dignidade da pessoa humana.

c) A restrição à antecipação de pagamento não deve ser percebida em termo absolutos, podendo ser relativizada, notadamente quando o pagamento antecipado se mostrar vantajoso ao interesse público.

d) A antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.

e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e seja acompanhada de medidas de garantia, nos termos da ON 37/2011 da AGU.

35. Diante de tais premissas, as justificativas técnicas juntadas aos autos e a necessidade de medidas céleres e eficientes nas ações de combate ao COVID-19, não identificamos óbice ao texto apresentado para as minutas, notadamente em relação aos trechos de pagamento e garantia (pagamento antecipado), objeto específico de nossa análise.

36. No que tange ao processo de contratação por dispensa em si, desnecessária a análise obrigatória, exceto caso persista alguma dúvida, tendo em vista a emissão do Parecer Referencial n. 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

À consideração superior.

Brasília, 01 de abril de 2020.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000040664202094 e da chave de acesso b212d1a8

Documento assinado eletronicamente por RONNY CHARLES LOPES DE TORRES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 402436024 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONNY CHARLES LOPES DE TORRES. Data e Hora: 01-04-2020 14:11. Número de Série: 58639075122848610471040938922. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO G, EDIFÍCIO SEDE, 6º ANDAR, BRASÍLIA/DF, CEP 70058-900

DESPACHO n. 01049/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.040664/2020-94

INTERESSADA: Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES/DLOG/SE/MS.

ASSUNTO: Aquisição de ventiladores pulmonares e camas fowler a serem utilizados no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao coronavírus.

URGENTE

1. Aprovo o PARECER n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Ronny Charles Lopes de Torres, adotando integralmente os termos do DESPACHO n. 01048/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, subscrito pela Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, Advogada da União Jamille Coutinho Costa, ambos de 01/04/2020, adotando seus fundamentos e conclusões.

2. Ao Apoio Administrativo desta Consultoria Jurídica, para que:

- **a)** junte as presentes manifestações ao sistema SEI e encaminhe os autos virtuais à Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES/DLOG/SE/MS, para ciência e demais providências cabíveis; e
- **b)** archive o processo em epígrafe no sistema SAPIENS

Brasília, 01 de abril de 2020.

CIRO CARVALHO MIRANDA

Advogado da União
Consultor Jurídico junto ao Ministério da Saúde

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000040664202094 e da chave de acesso b212d1a8



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

DESPACHO n. 01048/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.040664/2020-94

**INTERESSADOS: DIVISÃO DE ANÁLISE DE MERCADO PARA COMPRA DE INSUMOS
ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE - DIMEC/CGIES/DLOG/SE/MS**

**ASSUNTOS: Aquisição de Ventiladores Pulmonares e Camas Fowler. Empresa Magnamed.
COVID-19.**

1. Aprovo o Parecer n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, da lavra do Advogado da União Ronny Charles Lopes Torres, por seus fundamentos e conclusões.
2. Cumpre alertar que a manifestação aqui não tem caráter de referencial e caso seja adotada a opção pelo pagamento antecipado em outros contratos, a área técnica deverá enviar os autos para análise das cláusulas alteradas.
3. Além disso, ressalto a observação feita no parágrafo 7 de que a minuta deveria ser preenchida antes do envio a esta CONJUR-MS, já que o presente caso analisa uma situação em concreto.
4. No intuito de motivar as alterações requeridas pela área, sugere-se que seja elaborado um documento pelo gestor demonstrando todas as razões para a possibilidade do pagamento antecipado e o seguimento das orientações jurídicas expostas por este órgão consultivo.
5. Sugere-se o envio dos autos ao Departamento de Logística em Saúde, para ciência e providências.

À consideração superior.

Brasília, 01 de abril de 2020.

JAMILLE COUTINHO COSTA

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres
CGLICI/CONJUR-MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000040664202094 e da chave de acesso b212d1a8

Documento assinado eletronicamente por JAMILLE COUTINHO COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 402638013 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JAMILLE COUTINHO COSTA. Data e Hora: 01-04-2020 14:53. Número de Série: 26768818708213377467682774993. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 02 de abril de 2020.

À Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN,

Assunto: **Reconhecimento/Ratificação da Dispensa de Licitação – Contratação Emergencial - 25000.040664/2020-94**

Trata-se da aquisição de equipamentos para enfrentamento do Coronavírus, em conformidade com o art. 4º da Lei 13.979/2020, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos OFÍCIOS Nº 43/2020/CGIES/DLOG/SE/MS, 67/2020/CGIES/DLOG/SE/MS, 78/2020/CGIES/DLOG/SE/MS datados, respectivamente de 19/03/2020, 23/03/2020 e 25/03/2020, conforme dados da tabela abaixo:

EMPRESA	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A	1	OXYMAG - VENTILADOR DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA - APARELHO DE VENT. PULMONAR PARA REANIMAÇÃO BASEA
MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A	2	FLEXIMAG PLUS - VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO NEONATAL PEDIÁTRICO ADULTO

Por fim, caso a Dispensa de Licitação seja ratificada, solicitamos autorização para encaminharmos os autos à Coordenação-Geral Orçamentária e Financeira–CGORF, para emissão das notas de empenho em favor das empresas acima mencionadas.

MERI HELEM ROSA DE ABREU

Coordenadora-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
CGIES/DLOG/SE/MS

(Assinado eletronicamente nos termos do Título VII, Capítulo X da Portaria de Consolidação nº1/GM/MS, de 28/09/2017)

De acordo,

AUTORIZO a Publicação do Extrato da Ratificação de Dispensa de Licitação no Diário Oficial da União – D.O.U, bem como a emissão da nota de empenho em favor das empresas acima mencionadas, com a urgência que o caso requer.

ROBERTO FERREIRA DIAS

Diretor do Departamento de Logística em Saúde

(Assinado eletronicamente nos termos da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28/09/2017)



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 02/04/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 02/04/2020, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014271876** e o código CRC **DC6223CA**.





Sumário

Ministério da Saúde	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página	

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020 - UASG 250005

Nº processo: 25000.040664/2020-94. Objeto: VENTILADOR de transporte e emergência, aparelho de ventilação pulmonar para reanimação basead e blender com suporte; VENTILADOR pulmonar eletrônico neonatal pediátrico adulto. Total de itens: 2. Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Declaração de dispensa de licitação em 02/04/2020. MERI HELEM ROSA DE ABREU - Coordenadora-geral de Aquisições de insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 02/04/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS - Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R\$ 322.550.400,00. CNPJ da contratada: 01.298.443/0002-54, MAGNAMED TECNOLOGIA S/A. valor: R\$ 322.550.400,00.

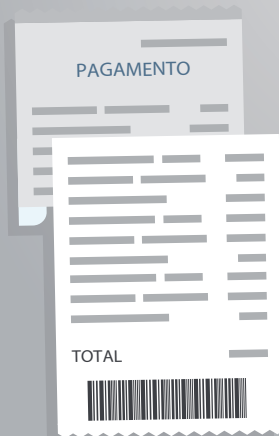


Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06082020040200001



Data: 03/04/20

Hora: 08:45:06

Usuario: ROBERTO

Pagina: 01/06

Assunto: SOLICITA ORCAMENTO PARA AQUISICAO DE VENTILADORES - DISP 50/2020

|
|
| SOLICITO A V. SA. A LIBERACAO DE ORCAMENTO NO |
| VALOR DE 322.550.400,00 NO PROGRAMA DE TRABALHO 10.122.5018.20C0.6500 |
| E ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52, PARA ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE |
| 5.760 DE VENTILADORES DE EMERGENNCIA E 740 VENTILADOR PULMONAR NONATAL |
| V.U. 60.000,00 E 48.290,00 - PARA O COMBATE AO CORONAVIRUS - 25000.040 |
| 664.2020.94 |
|
|
| ATENCIOSAMENTE, |
|
| LUCIANE KARWOWSKI |
| COORDENADORA/CGORF/DLOG |
|
|

PF1=AJUDA PF3=SAI PF7=RECUA PF8=AVANCA PF10=COMANDOS PF12=RETORNA

Confirma INCLUSAO ? C (C - Confirma A - Altera N - Nao Confirma)

NR. MENSAGEM: 20200216560

03/04/20 13:27

USUARIO: ROBERTO

DATA EMISSAO : 03Abr20 VALORIZACAO : 03Abr20 NUMERO : 2020NC801644

UG EMITENTE : 257001 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NAC. DE SAUDE

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 250005 / 00001 - DLOG

OBSERVACAO

DCO GERAL 124 EM 03/04 - AQUISICAO DE 5.760 VENTILADORES DE EMERGENCIA E 740 V
ENTILADORES PULMONARES NEONATAL PARA COMBATE AO CORONAVIRUS - PROCESSO 25000.0
40644/2020-94.

NUM. TRANSFERENCIA :

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	2	186138	6353000000	449052				322.550.400,00

LANCADO POR : 46114793315 - LIANA

UG : 257001 03Abr20 11:37

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 03Abr20 NUMERO: 2020NE000095
ESPECIE : 01 - ORIGINAL
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CNPJ : 00394544/0008-51 FONE: 3315-2115 OU 3315-2616 OU 3315-2609 OU 240
ENDERECO : ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO GANEXO, ALA A 4º ANDAR SALA 471
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70058-900

CREDOR : 01298443/0002-54 - MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
ENDERECO : SANTA MONICA 801 N. 801/831 CAPUAVA
MUNICIPIO : 6361 - COTIA UF: SP CEP: 06715-865

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE VENTILADOR DE TRANSPORTE E EMERGENCIA E VEN-
TILADOR PULMONAR ELETRONICO NEONATAL - PARA COMBATE AO CORONAVIRUS
DISPENSA 50/2020

CLASS : 2 36901 10122501821C06500 186138 6353000000 449052 000000
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: NAO SE APLICA
AMPARO: INCISO: PROCESSO: 25000.040664.2020.94
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 322.550.400,00
TREZENTOS E VINTE E DOIS MILHOES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS***
REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 08 -APAR.EQUIP.UTENS.MED., ODONT, LA
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 5.760 VALOR UNITARIO: 48.290,00
VALOR DO SEQ. : 278.150.400,00

ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE VENTILADOR DE TRANSPORTE E EMERGENCIA, PARA
COMBATE AO CORONAVIRUS - DISPENSA 50/2020.

SUBTOTAL : 278.150.400,00

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 03Abr20 NUMERO: 2020NE000095 PROCESSO: 25000.040664.2020.94
EMITENTE : 250005/00001 - DEPARTAMENTO DE LOGISTICA EM SAUDE - DLOG
CREDOR : 01298443/0002-54 - MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 449052 SUBITEM: 08 -APAR.EQUIP.UTENS.MED.,ODONT,LA

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	740	VALOR UNITARIO:	60.000,00
			VALOR DO SEQ. :	44.400.000,00

ATENDER DESPESAS COM AQUISICAO DE VENTILADOR PULMONAR ELETRONICO NEONATAL PE-
DRIATICO - DISPENSA 50/2020.

T O T A L : 322.550.400,00

ROBERTO FERREIRA DIAS
ORDENADOR

LUCIANE KARWOWSKI
GESTOR FINANCEIRO

LUCIANE KARWOWSKI
ORDENADOR SUBSTITUTO

VICTOR PAIVA MACEDO LAHUD
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.298.443/0002-54
Razão Social: MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/10/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/08/2020
FGTS	Validade:	09/04/2020
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/08/2020

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/08/2020
Receita Municipal	Validade:	31/03/2020 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2020

Emitido em: 02/04/2020 21:52

CPF: 055.285.549-93 Nome: LUCIANE KARWOWSKI

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/04/2020 21:54:03

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A**
CNPJ: **01.298.443/0002-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 06 de abril de 2020.

À CGAHD/DAHU/SAES

Assunto: Manifestação técnica acerca de proposta apresentada para a aquisição de ventiladores pulmonares.

1. Encaminha-se o processo ao CGAHD/DAHU/SAES para validação da proposta apresentada pela empresa Magnamed no presente processo, de modo a atestar que o produto a ser adquirido da referida empresa amolda-se às necessidades deste Ministério da Saúde para fins de a aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao coronavírus.
2. Para tanto, alguns esclarecimentos se fazem necessários.
3. O enfrentamento à situação de emergência em decorrência do Coronavírus constitui-se em crise para o sistema de saúde, que, desde sua identificação, vem se alastrando com velocidade crescente e causando danos irreparáveis à saúde da população de forma indistinta.
4. Como forma de tentar conter este quadro, nas diversas reuniões ocorridas no âmbito deste Ministério da Saúde, fora determinado ao DLOG que adotasse, com a maior celeridade possível, providências para buscar viabilizar alternativas para a aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados para o enfrentamento da crise já instaurada.
5. Nesse sentido, inebriado pelos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, o da eficiência, da supremacia do interesse público, da moralidade e da finalidade, iniciou, este DLOG, suas ações.
6. Na esteira da eficiência, cumpre trazer à lume que, diante do panorama hoje vigente, mister se faz a tomada de decisões rápidas e assertivas visando buscar soluções que atendam tanto à economicidade quanto à finalidade à qual se propõe. O dispêndio de tempo, para o caso em apreço, possui um custo deveras elevado, de modo que, se mal administrado, pode ceifar vidas.
7. Visando propiciar esta agilidade restou publicada no Diário Oficial da União, datado de 23 de março de 2020 a portaria n.º 476 por meio da qual o Sr. Ministro da Saúde delegou ao Diretor de Logística a competência para realizar requisição de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos

de interesse para saúde, durante a vigência da declaração de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

8. Tal medida ensejou a tomada de atitudes por parte desta diretoria, que requisitou, com espeque no inc. VII do art. 3º da Lei nº 13.979/2020, a produção das empresas produtoras dos aparelhos respiradores em âmbito nacional. Tal requisição pode ser verificada por meio dos ofícios acostados ao presente processo.

9. Note-se que esta iniciativa não surgiu de forma isolada, sendo resultado de uma parceria e das diversas tratativas havidas entre Ministério da Economia de DLOG.

10. A atitude em questão possui como escopo principal atender à demanda da saúde, possuindo como efeito colateral positivo, o incremento da indústria nacional, responsável pela geração de empregos e renda no país. Não obstante, se mostra ainda como alternativa economicamente viável, na medida em que apresenta, para o mesmo produto, custo diminuto em relação àquele praticado no mercado internacional. Com o fito de comprovar tal assertiva, segue anexa ao processo planilha contendo pesquisa de preços realizada, na qual buscava-se aferir quais seriam os possíveis fornecedores ao produto em tela, bem como eventual preço então praticado.

11. Seguindo a trilha do mercado internacional, cabe-nos tecer algumas ressalvas. Conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação e como pode ser vislumbrado do clipping de notícias aqui encartado, bem como, conforme já verificado na prática, por meio do chamamento público realizado por esta Diretoria, tem-se que o mercado internacional não se mostra apto ao atendimento da plenitude da demanda de respiradores hoje existente. Neste sentido, informa-se que a crise envolvendo o Coronavírus não se limita ao âmbito do Brasil, tratando-se de situação de caráter mundial, o que fez com que a demanda por tal produto aumentasse em todo o planeta.

12. Alie-se a isto o fato de que o câmbio não se encontra favorável a aquisições externas, de modo que, não raras vezes, essa situação torna a aquisição pretendida economicamente inviável.

13. Os valores praticados no mercado interno, de outra banda, mostram-se mais acessíveis, sendo as condições negociais mais afetas àquelas já praticadas pela Administração Pública, bem como, por se tratar de produto já disponível em solo nacional, tem-se uma disponibilização de forma mais célere.

14. Neste cenário, foi aberto processo para contratação abordada no presente processo. Ciente da demanda existente pelos aparelhos a serem adquiridos este DLOG procedeu a instrução processual com os documentos então disponíveis.

15. É fato que esta diretoria não possui a expertise técnica para determinar se os ventiladores a serem adquiridos afeiçoam-se àqueles descritos no termo de referência encartado nos autos.

16. Não obstante, tão pouco possui condições técnicas de determinar se aqueles, cuja aquisição se pretende, irão de fato atender à demanda existente. Por esta razão encaminha-se o processo à CGAHD para fins de manifestação, haja vista ser competência daquela coordenação apontar os critérios técnicos a serem observados nas contratações em que figurar como demandante.

17. Por derradeiro, requer-se que sejam providenciadas as autorizações

do Secretários da pasta (SAES) e após, do Secretário Executivo, de modo a viabilizar a continuidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 06/04/2020, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014308726** e o código CRC **9518FE22**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014308726



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar

DESPACHO

CGAHD/DAHU/SAES/MS

Brasília, 06 de abril de 2020.

Em complementação ao predito na Nota Técnica n. 12 - CGAHD/DAHU/SAES (0014305269), datada de 06 de abril de 2020, consoante o solicitado pela CGIES/DLOG/SE no Despacho n. 0014308726, esta Coordenação ratifica o entendimento de que os ventiladores a serem adquiridos atendem àqueles descritos no termo de referência.

Não obstante o Termo de Referência conste o quantitativo de 14 (quatorze) mil ventiladores, na Nota de Empenho estão consignados apenas 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) equipamentos, tendo como credora a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A - CNPJ: 01298443/0002-54.

Sendo o que se tem a esclarecer, é pedido o encaminhamento do feito para prosseguimento junto ao GAB/SAES com vistas ao DLOG/SE.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro de Mendonça, Coordenador(a)-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar**, em 06/04/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Teixeira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 06/04/2020, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014310918** e o código CRC **2689892C**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 06 de abril de 2020.

Assunto: Ato de Governança. Autorização para contratação. Aquisição de Ventilador Pulmonar. Lei nº 13.979/2020 - Enfrentamento Coronavírus (COVID-19).

1. Trata-se de processo instruído pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, para aquisição de ventiladores/respiradores, com a finalidade de estruturar e munir os estabelecimentos hospitalares de saúde referência para atendimento de pacientes acometidos pelo COVID-19 em todo território nacional, na modalidade de Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 4º da Lei 13.979/2020, "Contratação Emergencial", conforme especificações do Termo de Referência 0014304868 a saber:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO COM CAPACIDADE DE VENTILAR PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS	UNIDADE	7.000
2	VENTILADOR ELETRÔNICO PORTÁTIL MICROPROCESSADO	UNIDADE	7.000

2. Foi submetido o assunto ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde para conhecimento, tendo sido emitida autorização de prosseguimento da contratação pelo mesmo (0014308057). Ato contínuo, o DLOG/SE juntou ofício (0014308208) enviado à empresa **MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A** solicitando cotação de preços e informação quanto à capacidade produtiva dos itens pretendidos. Posteriormente, a Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde- CGIES/DLOG/SE submeteu a instrução processual realizada à área técnica demandante para conhecimento e validação da proposta da empresa em questão, **no quantitativo conseguido de 6.500 unidades**, cuja manifestação da CGAHD/DAHU/SAES consta do Despacho 0014310918, em resumo, ratificando o *"entendimento de que os ventiladores a serem adquiridos atendem àqueles descrito no termo de referência."*

3. Foi juntada ainda, manifestação emitida pela Consultoria Jurídica/AGU via PARECER n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU (0014308447), apresentando recomendações para o regular prosseguimento do feito, especialmente quanto à modalidade de pagamento de forma antecipada.

4. Ato contínuo, tendo em vista a instrução processual realizada, propostas comerciais obtidas e pesquisa de preços efetuada, foi declarada, ratificada e publicada a dispensa de licitação nº 50/2020 no DOU de 02/04/2020 (0014308641), tendo sido emitido empenho em favor da empresa *Magnamed Tecnologia Médica S/A* no valor de R\$ 322.550.400,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

5. Nesse sentido, considerando as informações prestadas nos expedientes técnicos juntados ao processo, bem como a avaliação pormenorizada das respectivas áreas competentes, **tendo em vista as avaliações feita no processo pelas áreas técnicas competentes, bem como tendo sido emitida a devida autorização pelo Secretário da SAES/MS, restituo para continuidade, desde que observadas integralmente as disposições legais inerentes à presente contratação, bem como as recomendações expedidas pela CONJUR/AGU, especialmente no que tange aos requisitos para eventual pagamento antecipado.**

6. Frisa-se ainda, que o teor e a veracidade das informações e justificativas apresentadas são de inteira responsabilidade das áreas que as emitiram.

7. Registra-se ainda, que a presente autorização constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado à ciência sobre a realização da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

8. Ao Diretor do Departamento de Logística em Saúde – **DLOG/SE**, para prosseguimento.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **João Gabbardo dos Reis, Secretário(a)-Executivo**, em 06/04/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014315066** e o código CRC **0C616535**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

DESPACHO

SAES/NUJUR/SAES/MS

Brasília, 06 de abril de 2020.

SEI: 25000.047915/2020-61

Interessado: Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE

Assunto: Autorização para aquisição de ventiladores mecânicos.

URGENTE!!!

1. Trata-se de expediente do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, da Secretaria Executiva - SE, o que encaminha o processo ao CGAHD/DAHU/SAES para validação da proposta apresentada pela empresa Magnamed no presente processo, de modo a atestar que o produto a ser adquirido da referida empresa amolda-se às necessidades deste Ministério da Saúde para fins de aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao coronavírus.

2. Observou que todos estes documentos, foram encaminhados à CONJUR através do SEI 25000.040664/2020-94, e por meio do PARECER n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, o qual traz várias orientações e conclui que **as justificativas técnicas juntadas aos autos e a necessidade de medidas céleres e eficientes nas ações de combate ao COVID-19, não identificamos óbice ao texto apresentado para as minutas, notadamente em relação aos trechos de pagamento e garantia (pagamento antecipado), objeto específico de nossa análise.**

Ante o exposto, no que tange à análise das regras de garantia e pagamento, com possibilidade de pagamento antecipado, firmamos as seguintes orientações jurídicas:

- a) Nos termos da Lei nº 13.655/2018, na interpretação de normas sobre gestão pública, devem ser considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- b) Diante do cenário de combate ao COVID-19, é necessário que velhas rotinas sejam revistas, quando prejudiciais ou impeditivas ao atendimento da missão precípua do gestor público de saúde, tendo em vista a prevalência de princípios como eficiência e dignidade da pessoa humana.
- c) A restrição à antecipação de pagamento não deve ser percebida em termo absolutos, podendo ser relativizada, notadamente quando o pagamento antecipado se mostrar vantajoso ao interesse público.
- d) A antecipação de pagamento pode mitigar riscos, incrementar a

competitividade, fomentar a ampliação da oferta dos insumos e aparelhos necessários, além de induzir redução dos preços.

e) É possível a previsão contratual de antecipação de pagamento, desde que seja justificadamente necessária ao atendimento da pretensão administrativa e seja acompanhada de medidas de garantia, nos termos da ON 37/2011 da AGU.

35. Diante de tais premissas, as justificativas técnicas juntadas aos autos e a necessidade de medidas céleres e eficientes nas ações de combate ao COVID-19, não identificamos óbice ao texto apresentado para as minutas, notadamente em relação aos trechos de pagamento e garantia (pagamento antecipado), objeto específico de nossa análise.

36. No que tange ao processo de contratação por dispensa em si, desnecessária a análise obrigatória, exceto caso persista alguma dúvida, tendo em vista a emissão do Parecer Referencial n. 00014/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU.

3. Desta forma, compete a esta SAES análise técnica, quanto ao entendimento de que os ventiladores a serem adquiridos atendem àqueles descritos no Termo de Referência(0014304868).

4. Assim, a Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar Domiciliar e de Urgência - DAHU por meio do Despacho CGAHD 0014310918, ratifica o entendimento de que os ventiladores a serem adquiridos atendem àqueles descritos no termo de referência.

5. Desta forma, sugiro a autorização de Despesa, conforme nota de empenho 0014308703 e o encaminhamento dos autos à CGPO para reserva orçamentária.

PATRÍCIA PAIM

ASSESSORA GAB/SAES

6. **AUTORIZO** a despesa conforme Nota de Empenho 0014308703.

7. Encaminhem-se os autos para a **SECRETARIA EXECUTIVA**, para autorização e continuidade do processo de aquisição; a **COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - CGPO/SAES** para reserva orçamentária. e ao **DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG/SE** para conhecimento.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Gabriela Paim Moraes, Assessor(a)**, em 06/04/2020, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 06/04/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014318981** e o código CRC **D9D9ED0F**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014318981



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

COTA n. 01781/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU

NUP: 25000.040664/2020-94

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ANÁLISE DE MERCADO PARA COMPRA DE INSUMOS

ESTRATÉGICOS PARA SAÚDE - DIMEC/CGIES/DLOG/SE/MS

ASSUNTOS: FORNECIMENTO DE INSUMOS

1. Trata-se de Despacho SEI 0014295404, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, que envia os autos a esta Consultoria Jurídica com as seguintes considerações:

Trata-se de expediente do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, da Secretaria Executiva - SE, encaminhado a esta Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, solicitando autorização para a aquisição de 6.500 ventiladores pulmonares microprocessados com capacidade de ventilar pacientes adultos e pediátricos.

Assim, ao fazer uma breve análise dos autos, e da documentação enviada, observou que:

o TERMO DE REFERÊNCIA ([0014224715](#)), em anexo, faz referência a VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO COM CAPACIDADE DE VENTILAR PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS - 15 mil unidades;

o EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO traz como objeto VENTILADOR DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA, APARELHO DE VENTILAÇÃO PULMONAR PARA REANIMAÇÃO BASEAD E BLENDER COM SUPORTE; VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO NEONATAL PEDIÁTRICO ADULTO - 6.500 unidades;

a solicitação de 6.500 ventiladores não foi solicitado pela Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS;

o Despacho DLOG [0014283455](#) faz referência à demanda da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, baseado em utro Termo de Referência - [0014224715](#), que não objeto desta Dispensa de Licitação;

a Nota Técnica 2020/CGAHD/DAHU/SAES/MS faz a solicitação de 15 mil ventiladores pulmonares microprocessado com capacidade de ventilar pacientes adultos e pediátricos - CATMAT BR0413249;

Que a Justificativa anexada (0014224655) não faz referência a VENTILADOR DE TRANSPORTE E EMERGÊNCIA e sim de para VENTILADOR PULMONAR de uso em UTI;

o PARECER n. 00254/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU ([0014245884](#)) é relativo ao Processo ora analisado [25000.040664/2020-94](#), a análise jurídica restringiu às cláusulas de garantia e pagamento, uma vez que a dúvida jurídica parece residir na possibilidade de antecipação de pagamento, entretanto foi com base nos seguintes documentos:

[0014224118](#) E-mail 31/03/2020 CGIES

[0014224148](#) E-mail 31/03/2020 CGIES

[0014224166](#) E-mail 31/03/2020 CGIES

[0014224371](#) Informação 31/03/2020 CGIES

[0014224533](#) Planilha Pesquisa de preço 31/03/2020 CGIES

[0014224655](#) Justificativa 31/03/2020 CGIES

[0014224684](#) Nota Técnica 31/03/2020 CGIES

[0014224715](#) Termo de Referência 31/03/2020 CGIES

[0014226843](#) Minuta de Contrato 31/03/2020 CGIES

Diante de exposto, mesmo que considerando a situação mundial de escassez de ventiladores mecânicos e a previsibilidade de uma catástrofe nacional pela falta do referido equipamento.

Faz-se necessário encaminhar os autos à CONJUR para manifestação quanto a legalidade de se realizar uma Dispensa de licitação, baseado em Termos de Referência, Nota Técnica e Justificativa de outro Processo com diferente Objeto de aquisição.

Por fim, restituímos os autos para o DLOG para conhecimento deste Despacho e adoção de providências que entender necessárias.

Desta forma, **encaminhe-se os autos à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde - CONJUR/MS; ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE.**

2. Conforme relatado pela própria SAES, as divergências levantadas são técnicas e devem ser dirimidas pela própria área demandante, não tendo este órgão consultivo nenhuma ingerência e conhecimento técnico de quantos ventiladores são necessários, especificações e etc. Conforme pontua o Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos,

administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

3. Dessa forma, considerando que já existe manifestação jurídica referencial objeto dos autos e Parecer sobre as cláusulas que o Departamento de Logística em Saúde pretende alterar do modelo-padrão de contrato do Parecer Referencial n. 00014/2020 e considerando ainda que não há dúvida jurídica no Despacho de encaminhamento, mas apenas aspectos técnicos que devem ser superados pela própria área e o Departamento de Logística em Saúde, **requer ao Apoio Administrativo a devolução dos autos à SAES.**

4. Ressalto que caso exista alguma dúvida jurídica, esta deve ser devidamente objetivada para manifestação desta CONJUR-MS.

Brasília, 04 de abril de 2020.

JAMILLE COUTINHO COSTA

Advogada da União

Coordenadora-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres

CGLICI/CONJUR-MS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 25000040664202094 e da chave de acesso b212d1a8

Documento assinado eletronicamente por JAMILLE COUTINHO COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 404365647 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JAMILLE COUTINHO COSTA. Data e Hora: 04-04-2020 15:40. Número de Série: 26768818708213377467682774993. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento

DESPACHO

SAES/CGPO/SAES/MS

Brasília, 06 de abril de 2020.

1. Trata-se de expediente do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, da Secretaria Executiva - SE, que encaminha o processo ao CGAHD/DAHU/SAES para validação da proposta apresentada pela empresa Magnamed no presente processo, de modo a atestar que o produto a ser adquirido da referida empresa amolda-se às necessidades deste Ministério da Saúde para fins de aquisição de ventiladores pulmonares a serem utilizados no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional relacionada ao coronavírus.
2. Através do Despacho NUJUR/SAES (0014318981) é solicitado à esta Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento a realização de reserva orçamentária.
3. Informo que já foi realizado empenho de recursos, conforme 2020NE000095 (0014308703), no valor de R\$ 322.550.400,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), para aquisição de 5.760 ventiladores.
4. Comunico, ainda, que existe dotação disponível no programa de trabalho 10.122.5018.21C0.6500.CV20 conforme consulta ao SIAFI nesta data, para aquisição dos equipamentos restantes (8240) caso mantido o valor unitário desta primeira aquisição.
5. Considerando a autorização do Secretário de Atenção Especializada à Saúde para as aquisições em tela, conforme Despacho NUJUR/SAES 0014308057, encaminha-se ao DLOG/SE para demais providências.

Atenciosamente,

COORDENADOR-GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Sanchez Soares**, **Coordenador(a)-Geral de Planejamento e Orçamento**, em 06/04/2020, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014319630** e o código CRC **DFD3BF79**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014319630



Sumário

Ministério da Saúde	1
.....Esta edição completa do DOU é composta de 1 página	

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2020 - UASG 250005

Nº processo: 25000.040664/2020-94. Objeto: VENTILADOR de transporte e emergência, aparelho de ventilação pulmonar para reanimação basead e blender com suporte; VENTILADOR pulmonar eletrônico neonatal pediátrico adulto. Total de itens: 2. Fundamento legal: lei nº 13.979/2020. Justificativa: art. 4º da lei nº 13.979/2020. Declaração de dispensa de licitação em 02/04/2020. MERI HELEM ROSA DE ABREU - Coordenadora-geral de Aquisições de insumos Estratégicos para Saúde. Ratificação em 02/04/2020. ROBERTO FERREIRA DIAS - Diretor do Departamento de Logística em Saúde. Valor Global: R\$ 322.550.400,00. CNPJ da contratada: 01.298.443/0002-54, MAGNAMED TECNOLOGIA S/A. valor: R\$ 322.550.400,00.

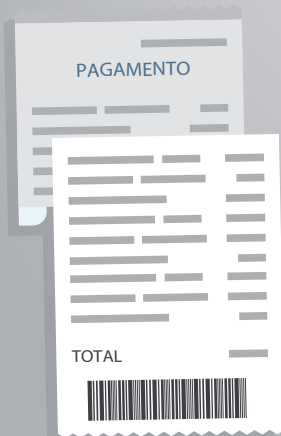


Anteça o pagamento das
matérias e garanta comodidade
e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção de pagamento pelas publicações bastante conveniente aos clientes habituais: a compra de crédito de publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio do sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Diário Oficial
da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06082020040200001





Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

OFÍCIO Nº 221/2020/DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 06 de abril de 2020.

Ao Senhor,

WATARU UEDA

MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A

Telefone: (11) 3889.6910

E-mail: wataru@magnamed.com.br

Assunto: Assinatura do Contrato 116/2020 e prestação de garantia contratual.

Ref.: Dispensa de Licitação nº 50/2020 - Processo Eletrônico 25000.047915/2020-61.

Senhor Representante,

Comunicamos a Vossa Senhoria que essa empresa fica convocada, na forma prevista no art. 64 da Lei n.º 8.666/1993, no prazo de 01 (um) dias útil, a contar do recebimento deste, para assinatura do Contrato Administrativo nº 116/2020, cujo objeto é a aquisição de VENTILADOR PULMONAR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

Informamos, ainda, que essa empresa deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Termo de Contrato, garantia no valor R\$ 16.127.520,00 (dezesseis milhões, cento e vinte e sete mil e quinhentos e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

Caso a primeira entrega do objeto ocorra antes do prazo para a entrega da garantia, essa deverá obrigatoriamente ocorrer primeiro, ou seja, a apresentação da garantia se dará necessariamente antes da oferta, total ou parcial, do objeto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araujo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 06/04/2020, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Meri Helem Rosa de Abreu, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 07/04/2020, às 00:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0014310575** e o código CRC **C7A42BCF**.

Referência: Processo nº 25000.047915/2020-61

SEI nº 0014310575

Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br